



JUCESE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Bencool

28

Nire da Empresa

NOME DA EMPRESA



e-DOC

019.201.01370/2016-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP
VOL. II



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva



CONTRATO Nº 12 / 2015 – PROC./JUCEMA
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2015
PROCESSO Nº. 99416/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO MARANHÃO – JUCEMA E A EMPRESA VOX
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.289.160/0001-16, sediada na Praça João Lisboa 328, Centro, São Luís – MA, através de seu Presidente o Sr. **SERGIO SILVA SOMBRA**, brasileiro, casado, economista, CPF nº. 215.360.403-63, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.684.621/0001-31, situada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, RG n.º 2.564.015/SC, CPF nº. 898.636.829-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (REDESIM) POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADOR DORAVANTE DENOMINADO SIGFÁCIL**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta Autarquia, no processo nº. 99416/2015-JUCEMA, de 20/03/2015, Inexigibilidade n.º01/2015, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº. 9.579, de 12 de abril de 2012, Decreto Estadual nº. 24.629, de 03 de outubro de 2008, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº. 123/2006.



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato os serviços de implementação do ambiente computacional do Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas, doravante SIGFácil, bem como a sua manutenção (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico, com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acesso ao uso do SIGFácil e ao seu ambiente computacional (Data Center) decorrem do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e a CONTRATANTE, documento que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA iniciará as atividades imediatamente após a sua assinatura, de acordo com as especificações a seguir:

2.1. Quanto à implementação do ambiente computacional:

- a) Customização da infraestrutura de hardware, compreendendo, servidores web e servidores de banco de dados redundantes, switch, storage com capacidade para 2,4 terabyte, sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, para os ambientes de produção, ambiente para capacitação de usuários e demonstrações, e ambiente de homologação de novas funcionalidades;
- b) Customização e redimensionamento dos servidores de banco de dados em cluster ativo/passivo para garantir a alta disponibilidade e redundância do banco de dados e garantir a independência dos dados cadastrais das empresas sediadas no Estado do Maranhão;



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva

- c) Customização e redimensionamento da configuração dos servidores web em load balance para garantir a alta disponibilidade da aplicação e o balanceamento de carga;
- d) Implementação do sistema de redundância da rede lógica, entre a porta de acesso à internet, os servidores e o storage;
- e) Implementação da política de segurança e configuração do firewall para garantir a segurança das informações e o controle de acesso dos usuários do Estado do Maranhão; e
- f) Desenvolvimento do site de acesso dos empreendedores do Estado do Maranhão.

2.2. Quanto à manutenção do ambiente computacional (Data Center), destinada aos 5 (cinco) órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas, quais sejam, a JUCEMA, o Corpo de Bombeiros Militar, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente, e para até 100 (cem) municípios maranhenses:

- a) Disponibilização de infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;
- b) Garantia de fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento do demanda de processamento existente;
- c) Provimento de banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;
- d) Provimento de infraestrutura de hardware e software necessários o garantir a alta disponibilidade do sistema.



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501

Handwritten signatures and the number 3.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva

2.3. Quanto à manutenção preventiva e evolutiva, bem como o suporte técnico:

- a) Prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no SIGFácil a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como às necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei nº 11.598/07;
- b) Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como para a criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos termos do art. 84, I e seus parágrafos da Lei nº. 9.579/12, compreendendo duas etapas distintas:

a) O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura das respectivas notas fiscais, acompanhadas de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

b) O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso das respectivas notas ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, que ensejou o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade,



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501

[Handwritten signature]
4



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva



segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Sem prejuízos das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

a) Alocar equipe para o atendimento da CONTRATANTE, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste contrato;

b) Coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;

c) Respeitar normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE e dos demais órgãos em que o SIGFácil for implantado;

d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

f) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501

[Handwritten signatures and initials]
5



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva



h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

i) Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE;

j) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Em relação aos seus funcionários, garantir que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

d) Encaminhar todos os dados de movimentação, no sistema, de registro de comércio no Maranhão, para a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva

PARÁGRAFO TERCEIRO – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
- c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- d) A utilização dos dados do sistema para outra finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Realizar o convencimento dos demais órgãos estaduais quanto à importância da utilização do SIGFácil, visando à integração com a REDESIM,



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva

garantindo à CONTRATADA as condições essenciais para a execução das atividades relacionadas à sua implantação;

- i) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e;
- j) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

O valor global referente às ações descritas na cláusula segunda é de **R\$ 657.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil reais)**, a saber:

- a) **Implementação do ambiente computacional** mencionada no item 2.1., alíneas "a" a "f" da cláusula segunda tem o custo único de investimento de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, cujo vencimento se dará 30 (trinta) dias após a data da contratação;
- b) **A manutenção do ambiente computacional (Data Center)** mencionada no item 2.2. referente aos módulos 1 a 10 do Anexo Único da proposta comercial que integra o presente contrato independentemente de transcrição tem o custo mensal de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da atividade e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.
- c) **A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico** mencionadas no item 2.3. referente ao Módulo Junta Digital descrito no módulo 10 do Anexo Único da proposta comercial que integra o presente contrato independentemente de transcrição, destinado exclusivamente à JUCEMA, tem o custo mensal de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**, cujo vencimento se dará em até 30 (trinta) dias após a liberação da senha de acesso à entidade gestora do SIGFácil, ficando o pagamento condicionado ao aceite e recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE, vencendo as demais no mesmo dia dos meses posteriores.

- d) **A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico** mencionadas no item 2.3. referentes aos módulos 1 a 9 do Anexo Único da proposta comercial que



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501

Handwritten signature and the number 8.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva



integra o presente contrato independentemente de transcrição e que tem como destinatários os órgãos estaduais descritos no item 2.2. , bem como até 100 (cem) municípios maranhenses têm o seguinte custo mensal tem o custo mensal de:

- d.1) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) do 1º ao 10º mês;
- d.2)R\$ 11.000,00 (onze mil reais) do 11º ao 20º mês .

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira parcela dos valores estabelecidos nas alíneas "d.1." e "d.2. " da cláusula sexta tem vencimento 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da atividade, vencendo as demais no mesmo dia dos meses posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula sexta serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses considerando o termo inicial a data da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores estabelecidos na cláusula sexta contemplam todos os custos afetos à execução das atividades, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores de que tratam as alíneas "b" e "d" da cláusula sexta são devidos independentemente do número de municípios e órgãos estaduais usuários do SIGFácil.



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva



PARÁGRAFO SEXTO – O ingresso de outros órgãos estaduais na REDESIM além daqueles mencionados no item 2.2. implicará no custeio das despesas associadas ao uso do SIGFácil, cujos valores para a manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico serão calculados proporcionalmente para cada órgão, levando-se em consideração os valores estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da cláusula sexta, sem prejuízo do disposto em seu parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, fica resguardado à CONTRATADA o direito de revisar os valores de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" da cláusula sexta mediante justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da CONTRATANTE:

UNIDADE GESTORA: 230201. Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA;

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.126.0411.4683.0001 / 23.691.0122.4364.0001;

ATIVIDADE/PROJETO: 4683 / 4364;

FONTE: 118/318;

PLANO INTERNO: INFORMATIC1 / REGIMERCANT;

ELEMENTO DA DESPESA: 339000 – Serviços prestados por pessoa jurídica.



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501

Handwritten signatures and initials, including the number 10.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas das seguintes comprovações:

- a) Regularidade fiscal e;
- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao Processo nº 94416/2015 que ensejou este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta-Corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA MORA

Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Ivaldo Correia Prado Filho**, Matrícula: 2321040, CPF: 794.371.843-72, RG: 11.542 OAB/MA que nas suas ausências será substituído pela servidora **Martania Maria Dutra Cruz Santos**, Matrícula: 1897693, CPF: 041.524.267-30, RG: 21790152002-3 SSP/MA, ao qual competirá dirimir as



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501

[Handwritten signature]
11



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva



dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas na proposta que ensejou o presente contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e/ou devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente contrato não transfere à CONTRATANTE qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGFácil ou a qualquer outro aplicativo, sendo, contudo, autorizada o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com as demais Juntas Comerciais visando à integração dos eventos entre as demais Unidades Federativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à CONTRATANTE e aos órgãos estaduais usuários do SIGFácil, modificar suas características, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato.



Av. João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva

PARÁGRAFO SEGUNDO – O conteúdo da base de dados e informações geradas na operação do sistema é de propriedade do órgão que o produziu, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA ou repassado a terceiros, mesmo na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determina o Art. 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Recebida à defesa, o Fiscal do contrato deverá



Placa João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501

13



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autorquia Estadual – Agência Executiva



manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento nos artigos 96 da Lei Estadual n.º 9.579/12, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa na forma prevista no edital ou no contrato;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo, no caso particular de licitação na modalidade de pregão.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão



Prócp João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva



unilateral da avença;

b. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 92 da Lei nº. 9.579/12.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501

Handwritten signature and the number 15



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva



PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA nos termos da cláusula décima terceira ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFácil para o fim específico de manutenção e atualização do sistema, sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal n. 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 9.579/2012 e;
- b) Na Lei Federal nº Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº. 94416/15 especialmente:

a) Do Termo de Inexigibilidade de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, com base no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 70 da Lei Estadual 9.579/2012 e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso



João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501

16



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva



fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II da art. 78 da Lei nº 9.579/2012 será também publicado no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 91 da Lei nº 9.579/12, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto neste contrato não implica qualquer tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.



Rua João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501

[Handwritten signature]
17



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
Autarquia Estadual – Agência Executiva



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes. E, por estarem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Luis - MA, 15 de Junho de 2015.

SERGIO SILVA SOMBRA
PRÉSIDENTE/JUCEMA-AE
CONTRATANTE

JAMES NICOLAU MATOS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº: _____

2. _____

CPF nº: _____



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310
 Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



Processo nº 01-1401.02722-0000/2015

**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CONTRATO Nº 083 / PGE - 2016.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS-SEFIN, DE UM LADO, E DE OUTRO, A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS-SEFIN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.253/0001-47, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Curvo III, 6º Andar, Edifício Rio Jamari, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Sr. WAGNER GARCIA DE FREITAS, portador do CPF/MF nº 321.408.271-04, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000;

CONTRATADA: A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.684.621/0001-31, com sede na Rua das Paineiras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110, Norte, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.918-000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. JAMES NICOLAU MATOS, inscrito no Registro Geral sob o nº 2.564.015 - SSP/SC, portador do CPF/MF nº 898.636.829-34, de acordo com a representação legal;

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, Lei Federal nº 8.666/93, seguindo a orientação contida no Parecer nº 1895/PCC/PGERO/2015, datado de 30.12.2015, acostado às fls. 153/158, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 01-1401.02722-0000/2015, e à Proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para implantação do sistema integrador da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, denominado SIGFácil, nos 52 (cinquenta e dois) municípios Rondonienses e em 04 (quatro) órgãos estaduais, a saber: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM/RO e Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia-AGEVISA/RO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e todos os seus anexos.

1.2. O acesso ao uso do SIGFácil e ao seu ambiente computacional (Data Center) decorrem do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação Rondoniense de Municípios (ARCIM), a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), a Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (SEBRAE/RO), documento que integra este instrumento independente de transcrição.

1.3. Da Vinculação: Este Termo de Contrato vincula-se a orientação contida no Parecer nº 1895/PCC/PGERO/2015, acostado às fls. 153/158, identificado no preâmbulo acima, ao Termo de Referência e todos os seus anexos, à Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA elaborará novo fluxo de processos para a REDESIM, realizará visitas técnicas às sedes dos órgãos, a fim de realizar a customização do SIGFácil de modo a atender às demandas específicas do Estado de Rondônia, bem como para alimentar o sistema de informações, realizar a parametrização do software e fornecer o treinamento necessário para o uso da ferramenta.

2.2. Implantação do Sistema SIGFácil nos municípios:

2.2.1. Visitas Técnicas - Serão realizadas visitas técnicas para levantamento de requisitos e realização das customizações, de acordo com cronograma a ser definido entre a CONTRATADA e o Chefe do Executivo Municipal ou pessoa por ele designada, devendo ser agendadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, a fim de que seja realizado o planejamento necessário para o atendimento das demandas específicas de cada município. A quantidade de visitas em cada município deverá observar os seguintes critérios:

- a) **Municípios com menos de 50 (cinquenta) mil habitantes** - a implantação será realizada em apenas 1 (uma) visita técnica, sendo as customizações desenvolvidas na própria sede da Contratada e disponibilizadas para cada município no prazo de 30 (trinta) dias após a realização de cada visita, ainda que por meio eletrônico;
- b) **Municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes** - poderão ser realizadas até 3 (três) visitas técnicas, de acordo com as necessidades identificadas pela equipe técnica de cada município, a partir das informações prestadas pela CONTRATADA.

2.2.2. Treinamento e Capacitação dos Usuários do Sistema - Os treinamentos são destinados a capacitar até 5 (cinco) usuários de cada um dos seguintes órgãos envolvidos nos processos de abertura, alteração e baixa de empresas:

- a) Secretaria Municipal de Fazenda ou de Finanças: Responsável pela emissão da Inscrição Municipal e autorização para emissão das Notas Fiscais Eletrônicas (4 horas);
- b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente: Responsável pela emissão de licenças ambientais (4 horas);
- c) Secretaria Municipal de Saúde: Responsável pela emissão de alvarás sanitários (4 horas);
- d) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano: Responsável pela análise da consulta prévia de viabilidade (4 horas).

2.3. Implantação do Sistema SIGFácil nos Órgãos Estaduais:

2.3.1. Visitas Técnicas e Treinamento - Serão realizadas 5 (cinco) visitas em cada um dos órgãos estaduais mencionados no objeto deste Termo de Referência (item 2), de acordo com cronograma a ser definido entre a CONTRATADA e os órgãos Estaduais envolvidos, com a intermediação da SEFIN, devendo ser agendadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, a fim de que seja realizado o planejamento necessário para o atendimento das demandas específicas de cada órgão. Essas visitas terão a finalidade de:

- a) Realizar diagnóstico para mapear a situação de cada órgão e apresentar proposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do respectivo contrato de prestação de serviços, contemplando as adequações necessárias para a simplificação dos fluxos e procedimentos (Tempo estimado: 16 horas);
- b) Realizar a customização da ferramenta para a implementação dos fluxos e procedimentos



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

aprovados no prazo de 15 (quinze) dias a contar das respectivas aprovações, devendo cada órgão manifestar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quanto à anuência das indicações propostas na alínea "a" (Tempo estimado: 140 horas);

- c) Realizar a parametrização da ferramenta e alimentar o portal de informações (Tempo estimado: 8 horas);
- d) Realizar o treinamento de até 20 (vinte) técnicos indicados por cada órgão visando à capacitação para o uso da ferramenta (Tempo estimado: 8 horas).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Implantação nos Municípios:

3.1.1. O cronograma de execução dos trabalhos de implantação nos órgãos municipais deverá prever a quantidade média de 8 (oito) municípios implantados por mês, de forma que o prazo total para implantação em todos os municípios seja de no máximo 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. Esse prazo poderá ser reduzido mediante negociação entre as partes, em função dos resultados das ações prévias de articulação e sensibilização, seja na hipótese da adesão de um número menor de municípios, seja pelo interesse da administração pública em antecipar a conclusão dos trabalhos, sempre considerando a disponibilidade dos órgãos envolvidos e a capacidade operacional da CONTRATADA.

3.2. Implantação nos Órgãos Estaduais:

3.2.1. O cronograma de implantação nos 4 (quatro) Órgãos Estaduais objeto deste instrumento não deverá ultrapassar o prazo total de 90 (noventa) dias, observados os prazos intermediários de cada etapa estabelecidos no item 2.3 deste ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço será recebido:

4.1.1. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Para tanto, após a implantação do sistema integrador em cada órgão municipal ou estadual, será emitido um termo de recebimento provisório dos serviços, a ser assinado pelo Prefeito Municipal ou representante do órgão Estadual que teve o processo de integração concluído, bem como pelo representante da Junta Comercial do Estado previamente indicado. Após, o termo de recebimento provisório será encaminhada à GEAR/SEFIN para assinatura pelo servidor designado como fiscal do contrato;

4.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório;

4.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.1.4. Se a qualidade ou características do serviço prestado não corresponder às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, as adequações deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração, observado o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1.** O valor desta contratação é de R\$ 323.600,00 (trezentos e vinte e três mil e seiscentos reais);
- 6.2.** O custo da implantação do SIGFácil em cada um dos 52 (cinquenta e dois) municípios é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), cujo vencimento se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da atividade;
- 6.3.** O custo da implantação do SIGFácil em cada um dos 4 (quatro) órgãos mencionados no item 1.1 é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim especificado:
- a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente à customização do SIGFácil para atender às demandas específicas de cada órgão estadual;
 - b) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente à parametrização do software e alimentação das informações de cada órgão no Portal de Informações;
 - c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao treinamento para capacitação dos usuários.
- 6.4.** O vencimento do valor de que trata o valor especificado no item 6.3 se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da atividade;
- 6.5.** Os valores estabelecidos nos itens 6.2 e 6.3 contemplam todos os custos afetos à execução das atividades, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação;
- 6.6.** O valor total a ser pago a CONTRATADA, em relação à cláusula 6.2 acima, será calculado com base somente no número de municípios que efetuem adesão ao sistema SIGFácil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN: PROGRAMA DE TRABALHO: 1400104122122110590000 - Elemento de Despesa: 339039 - Fonte de Recursos: 3215000000.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 8.1.** Os valores estabelecidos nos itens 6.2 e 6.3 da Cláusula Sexta serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses considerando o termo inicial a data da contratação.
- 8.2.** Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.
- 8.3.** Na ocorrência de fato superveniente à assinatura deste contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, fica resguardado à CONTRATADA o direito de revisar os valores de que tratam os itens 6.2 e 6.3 da Cláusula Sexta mediante justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado por intermédio de Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da certificação do recebimento definitivo e aceitação dos serviços, aposta sobre a Nota Fiscal/Fatura, devendo ser emitida uma nota referente a cada órgão Estadual e municipal implantado, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, das Agências e da Conta Corrente da CONTRATADA, a descrição clara dos serviços prestados, com valores em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e no contrato. Deverão também ser encaminhadas, junto com as Notas Fiscais, as certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS, atualizadas.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

9.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado ainda mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

9.3. Será efetuada a retenção dos tributos e da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.4. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal destacando para a retenção, o imposto sobre Serviços (ISS), não deixando de observar a legislação do município em que os serviços estão sendo prestados.

9.5. Em havendo erro na nota fiscal que inviabilize sua utilização como documento hábil para liquidação da despesa, esta será devolvida para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir de sua reapresentação.

9.6. Tendo presente o disposto nos art. 27, inc. IV e 29, inc. III, combinado com o art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de débitos tributários em nível Federal, Estadual e Municipal sempre que solicitada pela CONTRATANTE e desde que expirada a vigência da última certidão apresentada, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

9.7. Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos por servidor lotado na Gerência de Arrecadação da Coordenadoria da Receita Estadual, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação registrar as ocorrências de serviços, que afetem a plena execução do objeto e apontar providências necessárias à preservação do interesse da Administração Pública, dando ciência à CONTRATANTE.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e circunstâncias afins, posto que a ocorrência destas não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Para subsidiar os trabalhos de fiscalização, os conveniados que acompanharem o processo de integração in loco deverão encaminhar relatório circunstanciado ao fiscal do contrato com as eventuais inconsistências verificadas no processo de implantação do sistema integrador.

10.4. O fiscal do contrato, com base nas informações prestadas pelos conveniados, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

10.5. Com base nos eventuais relatórios encaminhados pelos conveniados, o fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade na sua prestação à qualidade exigida.

10.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei 8.666/93.

10.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

10.8. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE, desde que pertinentes ao contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Alocar equipe para o atendimento da CONTRATANTE, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste contrato;

11.2. Coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;

11.3. Oferecer os serviços contratados com garantia de 12 (doze) meses, contados da data do seu recebimento definitivo;

11.4. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE e dos demais órgãos em que o SIGFácil for implantado;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

11.6. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.7. Manter, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

11.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

11.10. Executar, às suas expensas e diretamente, os serviços objeto deste Contrato, sendo vedada a subcontratação de qualquer dos itens do objeto, ressalvada a possibilidade de contratação de terceiros apenas para serviços de apoio ou complementares, de menor complexidade;

11.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

11.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias que incidirem sobre o pessoal que disponibilizar para realização dos serviços de apoio ou complementares, inclusive transporte e alimentação que se façam necessários;

11.13. Apresentar junto com a fatura dos serviços prestados, as certidões e demais documentações necessárias à efetiva liquidação da fatura, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

11.14. Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de impostos, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais incidentes, bem como toda e qualquer despesa que incida sobre a execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer à CONTRATADA as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

12.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste instrumento;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

12.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.8. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. Caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações de inexecução parcial ou total do contrato, previstas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 2.414/2011 do Estado de Rondônia, será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, estando também sujeita às penalidades previstas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sem prejuízo de outras penalidades e cominações legais e aplicáveis.

13.2. Na hipótese de a CONTRATADA comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

13.5. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

13.6. Recebida à defesa, o Fiscal do contrato deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

13.7. A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado de Rondônia pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.8. A multa aplicável será de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta)



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

dias;

- c) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- d) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- e) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho; e
- f) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

13.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.10. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

13.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.12. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

13.12.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

13.12.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

13.12.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

- a) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- b) For multada, e não efetuar o pagamento.

13.12.4. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Rondônia são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, sendo aplicadas, por igual período;

13.12.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.12.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. O presente contrato não transfere à CONTRATANTE qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGFácil ou a qualquer outro aplicativo, sendo



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

contudo, autorizada o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com os órgãos afetos à REDESIM dos demais Estados da Federação visando à integração dos dados e informações.

14.2. É vedado à CONTRATANTE, aos municípios e aos órgãos estaduais usuários do SIGFácil, modificar suas características, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato.

14.3. O conteúdo da base de dados e as informações geradas na operação do sistema são de propriedade do órgão que o produziu, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA ou repassado a terceiros, mesmo na hipótese de rescisão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFácil para o fim específico de manutenção e atualização do sistema, sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

16.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

16.2. Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



Processo nº 01-1401.02722-0000/2015

**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após as assinaturas deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará, através da Procuradoria Geral do Estado, a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado-DOE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, referentes a este Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá em novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

20.2. O disposto neste contrato não implica qualquer tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

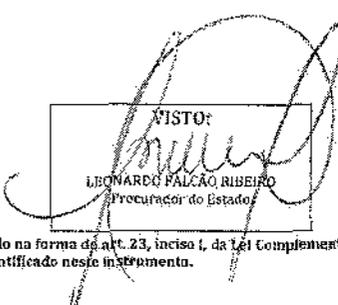
20.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

20.4. As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/ Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, Porto Velho-RO, 11 de abril de 2016.


WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado


JAMES NICOLAU MATOS
Representante/Contratada


VISTO:
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Procurador do Estado


VISTO:
PAULO DA SILVA
Procurador do Estado


VISTO:
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Terme vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 28 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos de processo identificado neste instrumento.

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

ANEXO V

**CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA VOX
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP EMITIDA PELA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE
SOFTWARE - ABES**



CERTIDÃO Nº 160429/29.538

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

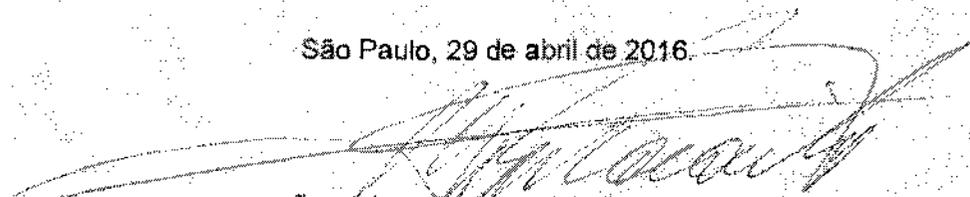
CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.684.621/0001-31, neste ato representada por seu diretor, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 2.564.015 - SSP/SC e no CPF nº 898.636.829-34, com sede na Rua das Paineiras - Lote 06 - Torre A - Edifício One - 110 - Norte - Águas Claras - Brasília/DF - CEP 71.918-000, associada à ABES sob o nº 2793/1, está quitas com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP** é, de fato e de direito a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa para computador denominado Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil), sendo, portanto, a **ÚNICA** que pode realizar a manutenção preventiva, manutenção evolutiva, suporte técnico e implantação da referida ferramenta.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 29 de abril de 2016.


ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO

ABES SOFTWARE

JURÍDICO



24 R.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DOCUMENTOS DO IGESP – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os fins do disposto no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício de 2016, ano em que ocorrerá a despesa cujo objeto é da contratação mediante Inexigibilidade de Licitação junto à Empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa para computador denominado Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil), sendo, portanto, a única que pode realizar a manutenção preventiva, manutenção evolutiva, suporte técnico e a implantação da referida ferramenta, através do Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0, visando a operacionalização da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) no Estado de Sergipe por meio do Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresa - SIGFácil.

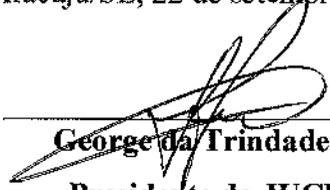
IC= Índice de Comprometimento Orçamentário-Financeiro da Despesa;
VEC= Valor Estimado da Contratação para este Exercício;
ROF= Previsão de Repasse Orçamentário-Financeiro Anual;

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

$$IC = \frac{R\$ 276.000,00 \times 100}{3.700.000,00}$$

$$IC = 7,45 \%$$

Aracaju/SE, 22 de setembro de 2016.


George da Trindade Góis
Presidente da JUCESE



DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro para os fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa decorrente da Contratação mediante Inexigibilidade de Licitação junto à Empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa para computador denominado Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil), sendo, portanto, a única que pode realizar a manutenção preventiva, manutenção evolutiva, suporte técnico e a implantação da referida ferramenta, através do Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0, visando a operacionalização da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) no Estado de Sergipe por meio do Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresa - SIGFácil, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Aracaju/SE, 22 de setembro de 2016.


George da Trindade Gois
Presidente - JUCESE



TETOS ORÇAMENTÁRIOS - DESPESA

EXERCÍCIO - 2016

ORGÃO: 19000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E
UNIDADE: 19201 - Junta Comercial de Sergipe

ACÇÃO	META PRIORITÁRIA	FONTE	GRUPO	SUGERIDO	SOLICITADO	APROVADO	EMENDADO
1148 - Implantação de Escritórios Regionais							
0000 --		0270	33	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
0000 --		0270	44	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
TOTAL DA ACÇÃO				3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00
1152 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras da JUCESE							
0000 --		0270	33	841.000,00	841.000,00	841.000,00	0,00
0000 --		0270	44	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
TOTAL DA ACÇÃO				891.000,00	891.000,00	891.000,00	0,00
1153 - Pagamento do Pessoal Ativo							
0000 --		0270	31	600.000,00	600.000,00	600.000,00	0,00
0000 --		0270	33	941.000,00	941.000,00	941.000,00	0,00
TOTAL DA ACÇÃO				1.541.000,00	1.541.000,00	1.541.000,00	0,00
1871 - Capacitação e Treinamento do Pessoal							
0000 --		0270	33	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
TOTAL DA ACÇÃO				5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
1936 - Manutenção De Escritórios Regionais							
0000 --		0270	33	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00
0000 --		0270	44	4.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00
TOTAL DA ACÇÃO				10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00
2167 - Implantação e Implementação da REDESIM no Estado de Sergipe							
0000 --		0270	33	376.000,00	376.000,00	376.000,00	0,00
0000 --		0270	44	24.000,00	24.000,00	24.000,00	0,00
TOTAL DA ACÇÃO				400.000,00	400.000,00	400.000,00	0,00
2168 - Modernização e Manutenção da Infraestrutura da Jucase							
0000 --		0270	33	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00
0000 --		0270	44	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00
TOTAL DA ACÇÃO				50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
2250 - Gestão de Tecnologia da Informação da Jucase							
0000 --		0270	33	564.000,00	564.000,00	564.000,00	0,00
0000 --		0270	44	36.000,00	36.000,00	36.000,00	0,00
TOTAL DA ACÇÃO				600.000,00	600.000,00	600.000,00	0,00
2277 - Propaganda Institucional							
0000 --		0270	33	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
TOTAL DA ACÇÃO				200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTARIA				3.700.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00	0,00
TOTAL DO ORÇAO				3.700.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00	0,00
TOTAL GERAL				3.700.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00	0,00



Quinta-Feira, 22 de Setembro de 2016 - 11:30:11 v3888-v02-p IGesp01

Usuário: ANA CARINA MENEZES CASTANHEDE MOREL...

Encerrar Sessão (q)

:: Menu Principal (u) > Definição de Metas e Territorialização das Ações > Detalhamento de Ação

Meus Favoritos (x)

Detalhamento de Ação

Programa: 21 Desenvolvimento Produtivo, Ciência, Tecnologia e Inovação

Plano: 2016 a 2019 - Tipo de Territorialização: Territoralizada

Plurianual: PPA 2016-2019

Fase do PPA: 1 - Solicitação de Inclusão de Proposta no PPA Ano do Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 19201 Junta Comercial de Sergipe

Código da Ação: 2167

Título da Ação: Implantação e implementação da REDESM no Estado de Sergipe

Mostrar/Esconder Detalhes

LOA 2016

Valores Financeiros :

Fonte Recurso	Categoria/Grupo	Meta Prioritária	2016	2017	2018	2019
0270000000	4.4 - Investimentos	0000	24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.763,00
0270000000	3.3 - Outras Despesas Correntes	0000	376.000,00	394.800,00	414.540,00	435.267,00

Metas Físicas :

Localizações:	2016		2017		2018		2019	
	Meta	Valor Total(R\$)						
Baixo São Francisco Sergipano	1	5.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.881,25
Agreste Central Sergipano	1	50.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.881,25
Leste Sergipano	1	0,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.881,25
Grande Aracaju	1	286.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.881,25
Centro-Sul Sergipano	1	10.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.881,25
Sul Sergipano	1	10.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.881,25
Alto Sertão Sergipano	1	10.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.881,25
Médio Sertão Sergipano	1	35.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.881,25

Votar (v)



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MINUTA DO CONTRATO Nº xxxx/2016 – JUCESE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE – JUCESE E A EMPRESA
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, sediada na Rua Propriá, nº 315, Aracaju - SE, CEP 49.010-020 representada por seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GÓIS**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 885.566 (SSP/SE) e CPF nº 663.901.335-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 2.564.015 (SSP/SC) e CPF nº 898.636.829-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (REDESIM) POR MEIO DO SISTEMA INTEGRADOR ESTADUAL DENOMINADO SIGFÁCIL**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta Autarquia, no Processo nº 019.201.01370/2016-0, de 22/09/2016, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato a execução dos serviços de implementação do ambiente computacional do SIGFácil, bem como a sua manutenção (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva do sistema e o suporte técnico aos usuários, com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe.

1.2. Os serviços mencionados no item 1.1. têm como destinatários os seguintes órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas: Junta Comercial, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Secretaria do Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária).

PARÁGRAFO ÚNICO – O acesso ao uso do SIGFácil e ao seu ambiente computacional (Data Center) decorrem do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Maranhão



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

(JUCEMA) e a CONTRATANTE, documento que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA iniciará as atividades imediatamente após a sua assinatura, de acordo com as especificações a seguir:

2.1. A implementação do ambiente computacional contempla:

a) Customização da infraestrutura de hardware, compreendendo, servidores web e servidores de banco de dados redundantes, switch, storage com capacidade para 2,4 terabyte, sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, para os ambientes de produção, ambiente para capacitação de usuários e demonstrações, e ambiente de homologação de novas funcionalidades;

b) Customização e redimensionamento dos servidores de banco de dados em cluster ativo/passivo para garantir a alta disponibilidade e redundância do banco de dados e garantir a independência dos dados cadastrais das empresas sediadas no Estado de Sergipe;

c) Customização e redimensionamento da configuração dos servidores web em load balance para garantir a alta disponibilidade da aplicação e o balanceamento de carga;

d) Implementação do sistema de redundância da rede lógica, entre a porta de acesso à internet, os servidores e o storage;

e) Implementação da política de segurança e configuração do firewall para garantir a segurança das informações e o controle de acesso dos usuários do Estado de Sergipe; e

f) Desenvolvimento do site de acesso dos empreendedores do Estado de Sergipe.

2.2. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) consiste em:

a) Disponibilizar infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;

b) Garantir o fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;

c) Prover banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

d) Prover infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.

2.3. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico consistem em:

a) Prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no sistema a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como às necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei nº 11.598/07;

b) Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como para a criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos seguintes termos:

a) O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura das respectivas notas fiscais, acompanhadas de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

b) O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso das respectivas notas ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, que ensejou o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízos das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

a) Alocar equipe para o atendimento da CONTRATANTE, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste contrato;

b) Coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;

c) Respeitar normas e procedimento de controle interno;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
- e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- i) Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- j) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Em relação aos seus funcionários, garantir que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
- c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Realizar o convencimento dos demais órgãos estaduais quanto à importância da utilização do SIGFácil, visando à integração com a REDESIM, garantindo à CONTRATADA as condições essenciais para a execução das atividades relacionadas à sua implantação;
- i) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e;
- j) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global anual referente às ações descritas na cláusula segunda é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), a saber:

- a) Implementação do ambiente computacional mencionada no item 2.1., alíneas "a" a "f" da cláusula segunda será realizada às expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- b) A manutenção do ambiente computacional (Data Center) mencionada no item 2.2. referente aos módulos 1 ao 8 do Anexo Único da Proposta Comercial nº 026/2016 que integra o presente contrato independentemente de transcrição tem o custo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da atividade e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.
- c) A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico mencionados no item 2.3. referentes aos módulos 1 ao 8 do Anexo Único da Proposta Comercial nº 026/2016 que integra o presente contrato independentemente de transcrição têm o custo mensal de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da atividade e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- 6.2. Os valores estabelecidos nas alíneas “b” e “c” do item 6.1. serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses considerando o termo inicial a data da Proposta Comercial nº 026/2016, qual seja, 21/09/2016.
- 6.3. Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.
- 6.4. Os valores estabelecidos nas alíneas “b” e “c” do item 6.1. contemplam todos os custos afetos à execução das atividades, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação.
- 6.5. Os valores previstos neste contrato são devidos a partir da contratação e independentemente do cronograma de implantação do SIGFácil nos órgãos mencionados no item 1.2.
- 6.6. O ingresso de outros órgãos estaduais na REDESIM além daqueles mencionados no item 1.2. implicará no custeio das despesas associadas ao uso do SIGFácil, cujos valores para a manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico serão calculados proporcionalmente para cada órgão, levando-se em consideração os valores estabelecidos neste contrato.
- 6.7. Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, fica resguardado à CONTRATADA o direito de revisar os valores de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 6.1. sexta mediante justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da CONTRATANTE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	23.122.0021.2167	2167	339039	0270

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas das seguintes comprovações:

- Regularidade fiscal e;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao Processo nº 019,201.01370/2016-0 que ensejou este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta-Corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA MORA

9.1. Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será por servidor designado pela Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

PARÁGRADO ÚNICO – O(A) gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas na proposta que ensejou o presente contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e/ou devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O presente contrato não transfere à CONTRATANTE qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGFácil ou a qualquer outro aplicativo, sendo, contudo, autorizada o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com as demais Juntas Comerciais visando à integração dos eventos entre as demais Unidades Federativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à CONTRATANTE e aos órgãos estaduais usuários do SIGFácil, modificar suas características, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO SEGUNDO – O conteúdo da base de dados e informações geradas na operação do sistema é de propriedade do órgão que o produziu, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA ou repassado a terceiros, mesmo na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na hipótese de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Recebida à defesa, o Fiscal do contrato deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa na forma prevista no edital ou no contrato;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

igual prazo.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na legislação regente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA nos termos do item 13.1. ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFácil para o fim específico de manutenção e atualização do sistema, sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Na Lei Federal nº Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 019.201.01370/2016-0 e, especialmente, no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Proposta Comercial nº 26/2016.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, consoante autoriza o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e será também publicado no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto neste contrato não implica qualquer tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro desta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju - SE, data.

GEORGE DA TRINDADE GÓIS
PRESIDENTE/JUCESE
CONTRATANTE

JAMES NICOLAU MATOS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

2. _____

CPF nº: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

ANEXO VIII

PARECER TÉCNICO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Referência: SIGFácil/REDESIM
Interessado: Presidência

PARECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação da presidência que requer análise técnica do sistema denominado SIGFácil a ser disponibilizado pela Junta Comercial do Estado do Maranhão, para ser o sistema estadual integrador da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Em síntese, deseja a presidência:

1. Saber se o SIGFácil atende às especificações técnicas disciplinadas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) quanto aos integradores estaduais da REDESIM;
2. Conhecer quais vantagens do modelo de negócio executado, bem como os benefícios que a utilização do SIGFácil como integrador da REDESIM, pode representar para o Estado de Sergipe;
3. Saber se, efetivamente, há facilidades para implantar o SIGFácil em âmbito municipal e nos órgãos estaduais a fim de integrá-los à REDESIM, suprimindo, dessa forma, as dificuldades que atualmente estamos enfrentando em nosso Estado;
4. Saber se as possíveis mudanças no fluxo interno de processos através do sistema SIGFácil traz benefícios quanto à segurança no julgamento dos processos com vistas a evitar problemas como os evidenciados pela Operação Alétheia.

A Resolução CGSIM n° 25, de 18 de outubro de 2011, é o instrumento que disciplina os parâmetros e padrões para desenvolvimento do modelo de integração, cuja observância é obrigatória para órgãos e entidades da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, responsáveis pelo processo de registro e legalização de empresários, pessoas jurídicas e demais entes passíveis de inscrição no CNPJ, no âmbito da REDESIM.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Para o fim de responder ao primeiro questionamento transcrevo a seguir os artigos que dispõem sobre as especificações dos sistemas integradores em âmbito estadual:

1.1. Quanto à arquitetura do sistema:

“Art. 3º A arquitetura de integração da REDESIM será formada por:

.....
III - Um Integrador Estadual por estado da federação e o Distrito Federal, sendo de responsabilidade do órgão indicado pelo estado o desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicação, e dos órgãos partícipes a atualização dos respectivos conteúdos.”

1.2. Quanto à consulta prévia:

Art. 5º Em relação à pesquisa prévia, cabe ao Integrador Estadual:

I - coletar eletronicamente os dados e informações necessários à realização da pesquisa prévia referente à viabilidade de localização, ao nome empresarial e classificação do risco da atividade;

II - disponibilizar os dados das solicitações para os municípios e receber as respectivas respostas relativas à viabilidade de localização;

III - disponibilizar os dados das solicitações para o órgão de registro e receber a respectiva resposta relativa à pesquisa e reserva do nome empresarial; e

IV - disponibilizar a resposta da pesquisa prévia para o Integrador Nacional.

Art. 6º Cabe ao município, nos termos de Resolução específica do CGSIM:

I - definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual para realização da viabilidade de localização; e

II - dar resposta ao Integrador Estadual sobre as solicitações de viabilidade de localização, no prazo definido, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

Art. 7º Cabe ao Órgão de Registro de Empresas dar resposta ao Integrador Estadual sobre a possibilidade do uso e a respectiva reserva do nome.

Art. 8º A resposta negativa à solicitação de viabilidade de localização e/ou de pesquisa de nome empresarial impede o início da coleta eletrônica de informações, devendo ser motivada e informada à respectiva base legal.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Art. 9º A resposta positiva à solicitação de viabilidade de localização deverá vir acompanhada de orientações e requisitos condicionantes à operação futura do estabelecimento.

Art. 10A análise de viabilidade de localização deve ser realizada com base exclusivamente nos dados e informações coletados pelo Integrador Estadual, que não deverá disponibilizar funcionalidades para recepção e acompanhamento de entrega presencial de documentos e de vistorias prévias, respectivamente.

Art. 11 A resposta positiva à solicitação de viabilidade de localização terá validade contada a partir da data do recebimento dos respectivos dados pelo Integrador Estadual.”

1.3. Quanto ao registro e às informações tributárias:

“Art. 17. Cabe aos Integradores Estaduais:

I - receber do Integrador Nacional os dados coletados, criticados e validados na coleta eletrônica de informações;

II - coletar dados específicos para os Órgãos de Registro, Secretarias de Estado de Fazenda e Secretarias de Finanças dos Municípios;

III - validar de forma online os dados relacionados à situação cadastral nos Órgãos de Registro, Secretarias de Estado de Fazenda e Secretarias de Finanças dos Municípios;

IV - receber os dados do órgão de registro e enviá-los para o Integrador Nacional;

V - receber o número de inscrição do CNPJ do Integrador Nacional;

VI - enviar os dados comuns e específicos recebidos, respectivamente do Integrador Nacional e do Integrador Estadual, para que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios gerem as suas respectivas inscrições tributárias;

VII - receber do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios os respectivos números de inscrições tributárias; e

VIII - enviar ao Integrador Nacional as respectivas inscrições tributárias do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Único. Os Integradores Estaduais, após validação prevista no inciso III desse artigo, poderão gerar os documentos necessários ao registro.”

1.4. Quanto ao licenciamento das atividades:

“Art. 19. Cabe ao Integrador Estadual:

- I - disponibilizar aplicativo para captação das regras de classificação de grau de risco dos órgãos de licenciamento;
- II - disponibilizar aplicativo para comunicação da resposta dos órgãos de licenciamento às solicitações;
- III - informar aos demais órgãos de licenciamento e de tributação sobre a conclusão do processo de licenciamento, se for o caso;
- IV - informar ao Integrador Nacional sobre a conclusão do processo de licenciamento ocorrido em cada um dos respectivos órgãos; e
- V - informar ao Integrador Nacional e aos demais órgãos de licenciamento e de tributação sobre a ocorrência de cassação ou de reativação da licença de atividades, se for o caso.”

1.5. Quanto às alterações e baixas:

“Art. 23. Nos casos de solicitação de baixa do estabelecimento, o processo inicia-se no Integrador Nacional, seguido do registro do ato no órgão competente e posterior análise e baixa da inscrição no CNPJ, nas demais inscrições tributárias e no licenciamento.

Parágrafo único A solicitação de baixa deverá seguir as seguintes etapas:

.....
II - No Integrador Estadual:

- a) receber do Integrador Nacional os dados coletados, criticados e validados;
- b) coletar dados específicos dos órgãos estaduais, do Distrito Federal e dos municípios e realizar críticas cadastrais online;
- c) enviar o número de aprovação do arquivamento do ato de extinção ao Integrador Nacional após o registro no órgão competente;
- d) receber a informação de "suspensão" do CNPJ do Integrador Nacional;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- e) enviar a informação de suspensão no CNPJ para os órgãos estaduais, o Distrito Federal e os municípios para que possam ser iniciadas a análise de suas respectivas baixas de inscrições tributárias e de licenciamentos;
- f) receber do Estado, Distrito Federal e Município as informações de baixa de inscrições tributárias e de licenciamento;
- g) ao final do processo enviar ao Integrador Nacional a informação de baixa de inscrições tributárias estaduais, municipais e de licenciamentos; e
- h) receber do Integrador Nacional a confirmação da baixa do CNPJ.”

Tratando sobre o mesmo tema, a Resolução CGSIM nº 35, de 01 de julho de 2015, dispõe sobre os sistemas de suporte ao processo de registro e legalização de empresas da REDESIM, *in verbis*:

Art. 2º O processo de registro e legalização de empresas, independentemente do porte, natureza jurídica e atividade econômica será constituído das seguintes etapas:

- I - viabilidade de nome empresarial e de localização;
- II - registro empresarial;
- III - inscrições tributárias; e
- IV - licenciamento de atividades econômicas e auxiliares.

Art. 5º A coleta de dados e a integração dos órgãos envolvidos no processo de registro e legalização de empresas poderão ser feitos a critério dos Estados e do Distrito Federal:

II - pelos Integradores Nacional e Estaduais de que trata a Resolução CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 208, de 28 de outubro de 2011.

1. Quanto à primeira solicitação da presidência, o sistema SIGFácil atende pontualmente às especificações disciplinadas pelo CGSIM, porquanto contempla módulos referentes à consulta prévia, à coleta de dados e à integração, consoante descritos nos subitens 4.1., 4.2. e 4.3. Ressalte-se, contudo, que o sistema não realiza apenas as ações descritas nas alíneas "d", "e", "g" e "h",



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



inciso II, art. 23 da Resolução nº 25, em razão de a Receita Federal do Brasil (RFB) ainda não haver disponibilizado para os Estados, o WebService para a transmissão dos referidos dados.

2. O SIGFácil já é utilizado em dez Estados: Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Maranhão, Piauí, Rondônia, Amapá, Amazonas, Tocantins e Paraná, com êxito na integração dos órgãos envolvidos na REDESIM e quanto à simplificação e desburocratização dos atos de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas.

2.1. Destarte, o ranking de integração fornecido pela Receita Federal do Brasil, dos dez primeiros colocados em índice de integração, seis utilizam o SIGFácil, sendo inclusive utilizado pelos dois primeiros colocados.

UF	RANKING REDESIM	Des. Presente em	Viabilidade - 20 %			Insc. Tributárias - 10%		Órgãos de Licenciamento - 10%			Percentual relativo do Estado
			Diferimento Automático (Integração 50%)	Número total de Municipios	Número de Municípios com habilitação financeira (Integração 10%)	Capital Integrada na modalidade (Sim/Não)	Integração com Fazenda Estadual (Integração 10%)	Capital Integrada na Sec. Financeira (Sim/Não)	Integração com RFB (Integração 5%)	Integração Vigilância Sanitária Estadual (Integração 2,5%)	
Alagoas (CS)	0,86	1	102	102	Sim	1	Sim	1	1	1	75,00%
Minas Gerais (CS)	1,04	1	327	327	Sim	1	Sim	1	1	1	74,00%
Santa Catarina	4,84	1	292	272	Não	1	Não	1	1	1	73,00%
Rondônia	0,78	1	62	62	Sim	1	Sim	1	1	0	72,50%
Maranhão (CS)	1,21	1	212	66	Sim	1	Sim (CS)	1	1	1	71,00%
Amapá	0,21	1	10	10	Sim	1	Sim	1	1	1	70,00%
Rio G. do Norte (CS)	1,19	1	187	180	Sim	1	Sim (CS)	1	0	0	70,00%
Espírito Santo	2,21	1	78	41	Sim	1	Sim (CS)	0	1	1	66,00%
Distrito Federal (*)	2,95	1	1	1	Sim	1	Sim	1	1	1	65,00%
Amazonas	1,01	1	62	61	Sim	0	Sim	1	1	1	62,10%
Rio de Janeiro	8,4	1	22	22	Sim	0	Sim	1	0	0	60,50%
Paraíba	1,86	1	223	36	Sim	1	Sim	0	0	0	57,50%
Bahia (CS)	4,61	1	417	55	Não	1	Sim (CS)	0	0	0	56,00%
Pernambuco	2,65	1	194	15	Sim	1	Sim (CS)	0	0	0	55,00%
Mato Grosso do Sul	1,34	1	79	18	Sim	0	Não	0	0	0	43,00%
Paraná	6,59	1	399	20	Não	0	Sim (CS)	0	1	0	52,50%
Tocantins	0,74	1	138	66	Não	0	Não	1	1	0	50,50%
Mato Grosso	1,92	0	142	1	Sim	0	Sim	0	0	1	49,50%
Piauí	0,73	1	234	39	Não	0	Não	0	1	1	46,00%
Goiás	4,04	1	248	40	Não	0	Não	0	0	0	41,00%
Acre	0,22	1	22	2	Sim	0	Não	0	0	0	40,00%
Roraima	0,19	1	13	1	Sim	0	Não	0	0	0	40,00%
Sergipe	0,65	1	79	19	Não	0	Não	0	0	0	40,00%
São Paulo (CS)	29,47	0	548	114	Não	1	Não	1	1	1	39,50%
Rio Grande do Sul	6,55	1	497	48	Não	0	Não	0	0	0	39,00%
Ceará	3,08	1	184	2	Não	0	Não	0	0	0	37,00%
Pernambuco	2,87	0	184	2	Não	0	Não	0	1	1	34,00%
Totais	100	24	5570	1549	16	15,0	14	12	13	11	51,71%

Obs.: CS - Cadastro Sincronizado; (*) DF modelo RFB.

29,84%

55,56%

44,44%

48,15%

40,74%

3. Da análise criteriosa do SIGFácil, destaco as seguintes características técnicas:

3.1. É uma solução tecnológica desenvolvida em plataforma web para o fim de realizar a integração entre o sistema integrador nacional, administrado pela RFB e os órgãos estaduais e municipais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresas;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



3.2. Disponibiliza na internet, ambiente que permite ao cidadão empreendedor, agilidade nos processos de formalização, legalização e manutenção da atividade empresarial, bem como o acompanhamento do processo de registro e/ou legalização em todos os órgãos em interface única;

3.3. Funciona em plataforma livre (sistema operacional Linux, banco de dados Postgre SQL e linguagem de desenvolvimento PHP);

3.4. Não exige quaisquer alterações nos sistemas em uso, seja por parte dos órgãos estaduais, seja por parte dos municípios, pois todo o processamento e funcionalidades são realizados e disponibilizados em ambiente próprio, sendo que a integração com os demais sistemas, quando necessário, é realizada via webservice.

4. Os 10 (dez) módulos existentes no SIGFácil foram desenvolvidos de forma a permitir sua utilização gradativa, autônoma e independente. São eles:

4.1. Módulo Informações: responsável por disponibilizar de forma integrada e consolidada todas as orientações necessárias para que o cidadão realize o processo de registro de empresários e de pessoas jurídicas sujeitos ao arquivamento de seus atos na Junta Comercial, contemplando:

- a) Cadastro de documentos por órgão;
- b) Cadastro de exigências por órgão;
- c) Cadastro de orientações por órgão;
- d) Cadastro de documentos por natureza jurídica;
- e) Cadastro de exigências por natureza jurídica;
- f) Cadastro de orientações por natureza jurídica;
- g) Cadastro de documentos por jurisdição;
- h) Cadastro de exigências por jurisdição;
- i) Cadastro de orientações por jurisdição;
- j) Cadastro de documentos por atividade;
- k) Cadastro de exigências por atividade;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- l) Cadastro de orientações por atividade;
- m) Interface para a consulta pelo interessado.

4.2. Módulo Coleta de Dados: responsável pela coleta de todas as informações necessárias para o processo de registro mercantil, garantindo que os dados sejam inseridos uma só vez para que sejam utilizados durante todo o processo, contemplando:

- a) Coleta de dados para consulta prévia de nome;
- b) Coleta de dados para consulta prévia de endereço;
- c) Reserva de nome;
- d) Interface web para análise por parte da Prefeitura;
- e) Webservice para análise por parte da Prefeitura;
- f) Interface web para análise por parte da Junta Comercial;
- g) Webservice para análise por parte da Junta Comercial;
- h) Geração de documento com resultado da consulta prévia – deferimento, exigências ou indeferimentos;
- i) Coleta de dados para abertura e integração com o SIARCO;
- j) Coleta de dados para alteração e integração com o SIARCO;
- k) Coleta de dados para baixa e integração com o SIARCO;
- l) Interface web para acompanhar o processo na Junta Comercial;
- m) Webservice para acompanhar o processo na Junta Comercial;
- n) Geração do Ato Constitutivo padrão;
- o) Geração da Capa de Processo;
- p) Geração do RE;
- q) Geração da FCN;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



r) Geração da taxa da Junta Comercial.

4.3. Módulo de Integração: permite a troca de dados entre os órgãos conveniados, sendo mapeadas as informações disponibilizadas para a integração e realizando tal tarefa com a garantia de integridade e segurança dos dados, contemplando:

- a) Cadastro de atividade de interesse;
- b) Cadastro de controle de jurisdição;
- c) Troca de dados com a RFB, via webservice, para os serviços de coleta de DBE, Registro Mercantil e Deferimento do CNPJ;
- d) Integração com o SIARCO;
- e) Reprocessamento das mensagens para os casos de falha na transmissão dos dados.

4.4. Módulo para os órgãos conveniados: permite que cada órgão integrado acompanhe e atenda às solicitações dos interessados por meio de ferramentas específicas, conforme as características de cada um. Todo o processo pertinente ao órgão pode ter sua gestão realizada neste conjunto de funcionalidades ou por integração, via webservice, com seus sistemas. O módulo para os órgãos conveniados está subdividido em:

4.4.1. Módulo Bombeiros: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nas respostas para as perguntas previamente por ele definidas, serão disponibilizados documentos de forma automática, solicitados novos documentos para análise ou necessária a vistoria, sendo disponibilizados:

4.4.1.1. Auto de Conformidade:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão automática via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via Webservice;
- e) Disponibilização do laudo via sistema;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



f) Geração da taxa.

4.4.1.2. Laudo de Exigência:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão automática via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via WebService;
- e) Disponibilização do laudo via sistema;
- f) Geração da taxa.

4.4.1.3. Projeto Arquitetônico:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Envio do projeto arquitetônico via sistema;
- d) Emissão via interface web;
- e) Emissão via WebService;
- f) Disponibilização do documento via sistema;
- g) Geração da taxa.

4.4.1.4. Certificado de aprovação:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via WebService;
- e) Disponibilização do documento via sistema;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

f) Geração da taxa.

4.4.2. Módulo Vigilância Sanitária: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nas respostas para as perguntas previamente por ele definidas, serão disponibilizados documentos de forma automática, solicitados novos documentos para análise ou necessária a vistoria, sendo disponibilizados:

4.4.2.1. Análise do Projeto Sanitário:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Envio do projeto arquitetônico via sistema;
- d) Emissão via interface web;
- e) Emissão via WebService;
- f) Disponibilização do documento via sistema;
- g) Geração da taxa.

4.4.2.2. Órgão Sanitário:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Envio do projeto arquitetônico via sistema;
- d) Emissão via interface web;
- e) Emissão via WebService;
- f) Disponibilização do documento via sistema;
- g) Geração da taxa.

4.4.3. Módulo Órgão Ambiental: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nas respostas para as perguntas por ele previamente definidas, serão disponibilizados documentos de



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

forma automática, solicitados novos documentos para análise ou necessária a vistoria, sendo disponibilizados:

4.4.3.1. Licença Ambiental Prévia:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Envio do projeto via sistema;
- d) Emissão via interface web;
- e) Emissão via Webservice;
- f) Disponibilização do documento via sistema;
- g) Geração da taxa.

4.4.3.2. Licença de Instalação:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Envio do projeto arquitetônico via sistema;
- d) Emissão via interface web;
- e) Emissão via Webservice;
- f) Disponibilização do documento via sistema;
- g) Geração da taxa.

4.4.3.3. Licença de Operação:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via Webservice;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

e) Disponibilização do documento via sistema;

f) Geração da taxa.

4.4.3.4. Licença Ambiental Simplificada (LAS):

a) Solicitação via sistema;

b) Emissão automática via sistema;

c) Emissão via interface web;

d) Emissão via Webservice;

e) Disponibilização da LAS via sistema;

f) Geração da taxa.

4.4.4. Módulo Secretaria da Fazenda: com base na atividade, ato e evento será feita a emissão da Inscrição Estadual. São disponibilizados os seguintes instrumentos para acompanhamento:

4.4.4.1. Inscrição Estadual:

a) Solicitação via sistema;

b) Emissão automática via sistema;

c) Emissão via interface web;

d) Emissão via Webservice;

e) Disponibilização da inscrição estadual via sistema.

4.5. Módulo Prefeitura Municipal: trata de todas as atividades relacionadas ao âmbito municipal. As solicitações são atendidas com base na atividade, nas características do empreendimento e nas respostas para as perguntas previamente definidas, podendo ser disponibilizados documentos de forma automática, solicitados novos documentos para análise ou necessária a vistoria. Para isso, contempla:

4.5.1. Inscrição Municipal:

a) Solicitação via sistema;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- b) Emissão automática via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via WebService;
- e) Disponibilização da inscrição municipal via sistema.

4.5.2. Alvará de funcionamento provisório:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão automática via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via WebService;
- e) Disponibilização do documento via sistema.

4.5.3. Alvará de funcionamento:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão via interface web;
- c) Emissão via WebService;
- d) Disponibilização do alvará via sistema;
- e) Geração da Taxa.

4.5.4. Alvará Sanitário:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão via interface web;
- c) Emissão via WebService;
- d) Disponibilização da LAS via sistema;
- e) Geração da taxa.



4.5.5. Licença Ambiental:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão via interface web;
- c) Emissão via WebService;
- d) Disponibilização da licença ambiental via sistema;
- e) Geração da taxa.

4.6. Módulo Acompanhamento de Processos: permite que o empreendedor acompanhe todas as etapas em interface única onde as informações são disponibilizadas conforme o andamento. Com isso, mantém-se sempre informado e orientado sobre as providências para a continuidade do processo, contemplando:

- a) Acompanhamento da situação em cada órgão;
- b) Consulta a exigências;
- c) Solicitação de alvará de funcionamento;
- d) Solicitação de inscrição municipal;
- e) Solicitação de alvará sanitário;
- f) Solicitação de licença ambiental simplificada;
- g) Solicitação de licença ambiental prévia;
- h) Solicitação de licença de instalação e operação;
- i) Solicitação de inscrição estadual;
- j) Solicitação de auto de conformidade;
- k) Solicitação de laudo de exigência e certificado de aprovação;
- l) Consulta a documentos;
- m) Emissão de guia para pagamento de taxas;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

n) Via única;

o) Validação de autenticidade dos documentos eletrônicos.

4.7. Módulo Financeiro: permite a gestão e o acompanhamento das taxas referentes às solicitações conforme os atos e eventos para cada órgão integrado, contemplando:

- a) Emissão de guias eletrônicas de arrecadação;
- b) Baixa de pagamento automático;
- c) Baixa de pagamento manual;
- d) Relatórios gerenciais.

4.8. Módulo Entidade Gestora: possibilita a parametrização e administração da ferramenta, utilizando-se dos seguintes instrumentos:

- a) Cadastro de Entidade Usuária;
- b) Cadastro de Administrador Entidade;
- c) Cadastro de Usuário;
- d) Análise de FCN/RE;
- e) Autenticação;
- f) Termo de Responsabilidade;
- g) Homologar Cadastro de Obrigações;
- h) Assunto Perguntas Frequentes;
- i) Perguntas Frequentes;
- j) Relatório de MEI por Atividade;
- k) Relatório de Empresas por Município;
- l) Relatório de Documentos Emitidos;
- m) Relatório de Notas Fiscais Emitidas;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- n) Relatório de Consultas Prévias Realizadas;
- o) Consultas Prévias por Usuário;
- p) Visualizar Órgão;
- q) Visualizar Normas;
- r) Visualizar Obrigação;
- s) Visualizar Documentos Emitidos;
- t) Visualizar Documentos de obrigação;
- u) Visualizar Exigências;
- v) Visualizar Informações;
- x) Visualizar Usuários;
- z) Visualizar Entidade Usuária;
- aa) Visualizar Consulta Prévia;
- ab) Visualizar Administrador Entidade;
- ac) Visualizar Dados Empresa;
- ad) Visualizar Auditoria;
- ae) Visualizar Modelo de Documento;
- af) Acompanhar Xml;
- ag) Acompanhamento de Dados Empresas;
- ah) Testes do WsRaw;
- ai) Acompanhamento de Email;
- aj) Reportar Empresa;
- ak) Visualizar Solicitações Atualização;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



al) Visualizar Processos;

am) Arquivo de Informações Financeiras.

4.9. Módulo Nota Fiscal Eletrônica de Serviços: responsável pelo gerenciamento integrado da emissão de nota fiscal de serviço em meio eletrônico para os Microempreendedores Individuais, com controle de acesso por usuário e senha, onde o empreendedor pode gerir o seu uso, contemplando:

- a) Cadastro de Alíquota de Serviços;
- b) Cadastro de Tipo de Documento Fiscal;
- c) Cadastro de Calendário Fiscal;
- d) Cadastro de Feriado/Ponto Facultativo;
- e) Cadastro de Normas;
- f) Cadastro de Declarantes;
- g) Homologar Declarante;
- h) Cadastro de Responsável Contábil;
- i) Homologar Responsável Contábil.

4.10. Módulo Junta Digital: Trata-se de módulo destinado especialmente à Junta Comercial com o objetivo de proceder à virtualização dos processos, permitindo que todo o trâmite seja realizado em meio eletrônico, facilitando e organizando os procedimentos internos, contemplando:

- a) Automatização de consultas à sua base de dados pelos órgãos públicos conveniados;
- b) Emissão da certidão simplificada solicitada pelos empresários, em meio eletrônico;
- c) Controle de acesso por usuário e perfil;
- d) Emissão e controle das guias de recolhimento para pagamento de taxas;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- e) Integração com o sistema da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) para baixa de pagamento de guias;
- f) Controle das certidões emitidas por usuário (limites e relatórios de certidões emitidas).
- g) Utilização do contrato social padrão (gerado pelo sistema) ou elaborados pelo próprio empreendedor, com assinatura com certificação digital;
- h) Controle de assinaturas dos sócios e a transmissão para a Junta Comercial;
- i) Emissão e controle das guias de recolhimento para o pagamento de taxas;
- j) Integração com sistema da Secretaria de Fazenda (SEFAZ) para baixa de pagamento de guias;
- k) Solicitação de certidões pelo empresário;
- l) Protocolo;
- m) Conferência dos documentos;
- n) Tramitação de todo processo na Junta comercial em meio eletrônico com workflow pré-definido – análise pode ser realizada independentemente da localização física dos documentos;
- o) Análise de processo de decisão singular;
- p) Parecer prévio de processo colegiado;
- q) Análise de processo de decisão colegiada;
- r) Geração de pauta para as sessões colegiadas, com seleção de processos complementares;
- s) Geração da ata nos processos colegiados;
- t) Redistribuição de processos para análise;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- u) Registro dos pareceres e responsáveis;
- v) Autenticação do processo;
- x) Deferimento automático do CNPJ;
- z) Geração da chancela eletrônica;
- aa) Geração da via única;
- ab) Disponibilização para o cliente da via única.

5. Os módulos relativos à coleta de dados, consulta prévia e troca de arquivos entre os órgãos por si só atendem às especificações previstas pela Resolução nº 25/2011.

No entanto, verificamos que os outros 7 (sete) módulos contemplados no SIGFácil, descritos nos subitens 4.4 a 4.10, em que pese não terem sido previstos pelo CGSIM, foram especificamente desenvolvidos para atender às disposições da Lei nº 11.598/07 que trata não apenas sobre a criação da REDESIM, mas estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

Diz o art. 5º da Lei 11.598/07:

“Para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos e entidades que componham a Redesim, no âmbito das respectivas competências”.

Nesse sentido, os artigos art. 5º de 6º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

“Art. 5º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 6º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências”.

Além do exposto, acrescento a Instrução Normativa nº 03 de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, que dispõe sobre a autenticação, forma de apresentação e entrega de documentos levados a arquivamento no registro público de empresas mercantis e atividades afins, que tivera o prazo alterado por mais doze meses através da Instrução Normativa DREI nº 23 de 29 de maio de 2014:

“Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a forma de apresentação dos atos empresariais submetidos a arquivamento nas Juntas Comerciais em via única, sua autenticação, registro e devolução ao requerente em 02 (duas) certidões de inteiro teor (cópia) do respectivo ato, em papel ou digitalmente.

Art. 2º Fica instituído o sistema de registro em via única dos atos apresentados a arquivamento nas Juntas Comerciais.

Art. 9º As Juntas Comerciais deverão se adequar ao disposto nesta Instrução Normativa, no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação”.

Desta forma, em resposta ao primeiro questionamento, conclui-se que a Resolução CGSIM nº 25/2011 se restringiu em definir macro processos e disciplinar a forma como as integrações deverão ser realizadas em âmbito nacional e estadual, não tendo regulamentado, contudo, como se dá o processo de simplificação, quais procedimentos devem ser simplificados, tão pouco quais funcionalidades os integradores estaduais devem disponibilizar para que este processo ocorra.

Nossa experiência ao longo dos últimos dois anos tentando implantar a REDESIM nos permite asseverar que ela tem concepção muito mais ampla e abrangente que meramente a integração de órgãos. Sendo assim, faz-se necessária a promoção de melhorias dos processos de registro mercantil, uma que vez que, atualmente, todo o fluxo interno da Junta Comercial de Sergipe continua dependente do Sistema Integrado de Registro do Comércio (SIARCO) que há tempos não recebe manutenção e evolução por parte do Departamento do Registro e Integração (DREI), órgão federal responsável por sua manutenção.

Oportuno enfatizar, que essas mesmas dificuldades que enfrentamos na tentativa de simplificação de processos internos são vividas pelos demais órgãos de inscrição e licenciamento, isto deve-se ao fato de que, cada um dos órgãos envolvidos no processo de legalização de empresas precisa rever



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

suas normatizações a fim de adotar novos fluxos para tramitação, de forma a reduzir a burocracia, acabar com a duplicidade de exigências e documentações e interagirem entre si para que todo o processamento seja realizado por meio de entrada única de dados.

Além da necessidade de revisão de todos os processos, os 75 municípios sergipanos e os órgãos estaduais necessitariam contar com recursos tecnológicos para poderem implementar as melhorias previstas no processo de simplificação, como a emissão automática de determinados documentos (inscrição municipal, alvará provisório de funcionamento, auto de conformidade, guia de recolhimento, etc), criar parâmetros para definição de fluxos (se o processo seria de forma simplificada ou não), classificar o grau de risco das atividades em baixo ou alto, dentre inúmeras outras ações.

Exigir que cada órgão realize esse desenvolvimento de forma isolada inviabiliza a implantação da REDESIM, tanto por questões financeiras, quanto técnicas, daí porque, a cada necessidade constatada pela JUCESE e pelos demais órgãos, é necessário o desenvolvimento de novas funcionalidades no próprio sistema integrador.

Além do exposto, concluímos também, que o SIGFácil cumpri os requisitos técnicos contidos na Resolução CGSIM nº 25/2011 e disponibiliza para os usuários os módulos relacionados à consulta prévia, coleta de dados e integração. Contudo, o sistema não exerce apenas a função de mero integrador de órgãos em âmbito municipal e estadual como preconiza a lei, ele possibilita que toda a gestão de processos e regras de negócios sejam centralizados no próprio sistema, e, ainda, que todos os órgãos estaduais e municipais que não possuam estrutura tecnológica ou recursos humanos capacitados, possam realizar todos os procedimentos na própria ferramenta.

Os órgãos que possuem capacidade tecnológica, precisam apenas desenvolver os webservices para realizar a integração, sem a necessidade de automatizar seus processos, implementar regras de negócios, uma vez que a automatização é realizada no integrador e os dados passam a ser entregues já tratados.

Os processos de melhoria permanecem em constante desenvolvimento e evolução a fim de atender às demais necessidades que são verificadas no dia a dia, bem como para as adequações decorrentes de alterações legais. Essas melhorias alcançam todos os demais Estados que utilizam o SIGFácil, uma vez que compartilham da mesma instalação e ambiente computacional (DataCenter).

No SIGFácil, a empresa é analisada desde o seu registro na Junta Comercial, com base nas características do empreendimento e nas respostas para as perguntas, previamente definidas pelos órgãos de licenciamento, são disponibilizados documentos de forma automática, solicitados novos documentos para análise ou necessária a vistoria e gerar o auto de conformidade de forma automática. Essa inteligência está toda incorporada no sistema, eliminando qualquer necessidade de



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



investimento por parte dos órgãos e conferindo ao empresário a facilidade de acompanhar todos os processos em interface única.

Esta funcionalidade é, sem dúvida, o grande diferencial do SIGFácil e representa inequívoco benefício não apenas para os órgãos estaduais, mas, principalmente, para os municípios que, na maioria das vezes, não possuem recursos humanos nem infra-estrutura tecnológica para o desenvolvimento destas rotinas internas e emissão automática dos documentos relacionados ao funcionamento e legalização de empresas, a exemplo do laudo de vistorias, alvará de funcionamento, etc.

Outro exemplo que demonstra a qualidade do sistema, atualmente todo o processo de registro na Junta Comercial de Sergipe é feito via SIARCO. Do protocolo ao arquivamento são executadas aproximadamente 12 tarefas, a saber: Protocolo, distribuição, análise prévia do DBE, deferimento do processo, autenticação, geração da etiqueta, deferimento do CNPJ, digitalização, cadastro no SIARCO, envio para expedição e arquivo. Todas essas tarefas são executadas de forma manual, demorando em média 72 horas para a sua conclusão.

Com a utilização do SIGFácil consegue-se simplificar e automatizar boa parte das tarefas, reduzindo-as para apenas 3, pois o Módulo Junta Digital, além de fazer a coleta de dados, substitui o SIARCO e realiza todas as demais tarefas de forma automática, além de gerar a inscrição estadual, a inscrição municipal e o alvará de funcionamento, sem qualquer interferência humana no prazo médio de 4 horas.

Pelo exposto, o SIGFácil dispõe, também, de um conjunto de módulos para prover a efetiva desburocratização do processo de registro e funcionamento de empresas, cumprindo, efetivamente, o propósito maior da REDESIM quanto à simplificação deste processo.

O detalhamento pormenorizado quanto aos procedimentos que devem ser adotados por cada órgão em todas as fases de registro e licenciamento das atividades, conferindo dinamismo e celeridade aos processos internos, evitando procedimentos inúteis ou repetitivos, bem como a possibilidade de acompanhamento das ações, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a emissão de guias de pagamento online, a virtualização dos processos na Junta Comercial, dentre muitas outras facilidades e benefícios contemplados no SIGFácil não são funcionalidades acessórias ao sistema. Ao contrário, são o que o caracteriza como sendo a solução com o maior número de recursos para atender aos princípios da REDESIM, e não apenas realizar a integração entre órgãos.

Interessante ressaltar que a transformação do SIGFácil em um sistema integrado de Registro e Legalização de Empresas beneficia não só aos usuários do Portal e aos órgãos em âmbito estadual, mas principalmente aos municípios que, na maioria das vezes, carecem de recursos técnicos e humanos para desenvolver sistemas próprios e capacitar pessoas para o seu uso.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Após análise criteriosa das soluções que se propõem a implantar a REDESIM, afirmamos que o SIGFácil é um sistema capaz de atender integralmente às exigências da Lei Federal 11.598/07, realizando não apenas a integração de órgãos, mas efetivamente capaz de desburocratizar e simplificar o processo de abertura, alteração e baixa de empresas.

Enfrentando o segundo questionamento acerca do modelo de negócio não há que se falar em investimento em infra-estrutura de Data Center, a proposta é para que a JUCESE utilize o mesmo ambiente computacional e aplicação utilizados pelas demais Juntas Comerciais que utilizam o SIGFácil. O compartilhamento do ambiente computacional em que o sistema encontra-se hospedado é importante diferencial no modelo de negócio proposto, tendo em vista a redução de investimentos por parte da junta, quanto aos aspectos de infra-estrutura, sistema operacional, banco de dados, sistemas de segurança e backup.

O uso compartilhado da aplicação permite, também, que as melhorias feitas para atender as demandas de um Estado sejam disponibilizadas para os demais entes federados sem nenhum custo.

Acerca do terceiro questionamento suscitado, qual seja, sobre as facilidades de implantação do SIGFácil, as impressões que extraímos de nossa pesquisa nas juntas que utilizam o SIGFácil, constatamos a experiência exitosa no Estado de Alagoas na integração dos órgãos estaduais e dos 102 municípios, bem como a informação da JUCERN quanto à implantação do SIGFácil em 106 municípios no Estado do Rio Grande do Norte no período de apenas 8 (oito) meses nos permite a conclusão de que, de fato, o sistema é de fácil capilaridade e adesão pelos órgãos afetos à REDESIM, em especial pelo fato de não exigir qualquer esforço tecnológico por parte do Governo do Estado e dos municípios.

Além disso, conforme Relatório já encaminhado a esta Presidência diversos chamados se encontram abertos até a presente data, sendo que a falta de manutenção e evolutivas no sistema atualmente em uso, tem impedido o avanço da REDESIM no Estado de Sergipe, bem como tem causado transtornos aos órgãos, aos contribuintes e aos propósitos estabelecidos pela rede de simplificação.

Em relação ao último questionamento suscitado, qual seja, saber se as possíveis mudanças no fluxo interno de processos através do sistema SIGFácil trazem benefícios quanto à segurança no julgamento dos processos com vistas a evitar problemas como os evidenciados pela Operação Alétheia, a resposta é afirmativa uma vez que o sistema não exerce apenas a função de mero integrador de órgãos em âmbito municipal e estadual como preconiza a lei, ele possibilita que toda a gestão de processos e regras de negócios sejam centralizados no próprio sistema e que se tenham critérios impessoais quanto ao fluxo desses processos.

Por todo o exposto, concluo:

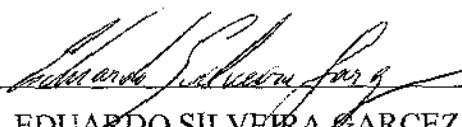


GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- a) O SIGFácil atende ao desafio da simplificação do registro mercantil, aproximando os órgãos da administração direta e indireta de âmbito estadual com os municípios e com a RFB, possibilitando, também, a sinergia necessária para a redução de exigências em duplicidade, redução dos custos, otimização das análises e redução das etapas de trabalho do processo de obtenção do uso do solo, regularização ambiental, sanitária e de segurança contra pânico e incêndio, em absoluta consonância com o que dispõem os artigos 3º ao 6º da Lei nº 11.598/07;
- b) O SIGFácil não só atende às especificações técnicas disciplinadas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, como disponibiliza diversos outros módulos que exercem a função de simplificar e desburocratizar o processo de registro e legalização de empresários, pessoas jurídicas e demais entes passíveis de inscrição no CNPJ, garantindo a efetiva implantação nos órgãos no curto prazo;
- c) A facilidade de implantação do SIGFácil nos órgãos estaduais e nos municípios se dá em razão de não ser necessária qualquer alteração dos sistemas em uso. O aperfeiçoamento da ferramenta, o desenvolvimento de funcionalidades dedicadas aos órgãos específicos e a engenharia de implantação escalonada da ferramenta tornam a REDESIM uma realidade tangível, ágil e eficiente, suprimindo, dessa forma, as atuais dificuldades que estamos enfrentando para sua implantação e implementação no Estado de Sergipe.
- d) A melhoria no fluxo de processos interno através de ferramentas disponibilizadas pelo SIGFácil possibilita a impessoalidade no julgamento de processos e conseqüentemente garante mais segurança ao Registro Mercantil, uma vez que toda a gestão de processos e regras de negócios são centralizados no próprio sistema.

Aracaju, 31 de agosto de 2016.


EDUARDO SILVEIRA GARCEZ

Diretor de TI



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

ANEXO IX

ENCAMINHAMENTOS



ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 1

Ofício nº 40 / 2016 - SECGERAL

Aracaju, 28 de Setembro de 2016.

Ilustríssimo Senhor
JÚLIO CÉSAR G. BARBOSA
Superintendente Geral de Compras Centralizadas.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da Empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda EPP

Senhor Superintendente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos através do presente expediente encaminhar para análise dessa Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG o processo administrativo nº 019.201.01370/2016-0, em 02(dois) volumes, com vistas à Contratação da Empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda EPP por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS SILVA
Secretário Geral - JUCESE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Página 1 de 2

Ofício nº 3250 / 2016 - SGGC/GECOD

Aracaju, 6 de Outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE
Aracaju – SE

Assunto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento do software SIGFácil.**

Senhor Presidente,

Retornamos a V.Exa., após submetê-los ao exame desta Superintendência, os autos do processo nº. 019.201.01370/2016-0, oriundo dessa autarquia, cujo conteúdo se refere à contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, da empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda, tendo como objeto a prestação dos serviços de manutenção, suporte técnico e implantação do Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil).

A justificativa para contratação direta, fls. 01 a 04, encontra-se embasada no art. 25, inciso I da Lei de Licitações, argumentando que a empresa supracitada detém a exclusividade dos direitos autorais e da comercialização da ferramenta, consoante Declaração de Exclusividade expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES.

Examinando as peças constitutivas do processo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 para este tipo de contratação, observamos que não foram juntados aos autos a declaração de que a empresa não emprega menores de idade, art. 27, V; o contrato social em vigor, art. 28, III; o comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal art. 29, I; e o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, art. 31, I. Ademais, a certidão negativa de falência e recuperação judicial encontra-se com o prazo de validade vencido, devendo ser atualizada antes da assinatura do contrato.

Destarte, encaminhamos os autos em comento, totalizando 2 (dois) volumes,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Página 2 de 2

visando ao prosseguimento legal do presente feito.

Respeitosamente,

JÚLIO CÉSAR G. BARBOSA
Superintendente-Geral de Compras Centralizadas

PARECER TÉCNICO Nº 103/2016

Órgão Solicitante: Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

Face ao que preceitua o **Decreto Nº 25.300 de 27 de maio de 2008**, publicado no **Diário Oficial do Estado** no dia 29 do mesmo mês, emitimos o presente parecer técnico em atenção à solicitação feita pelo órgão **Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE**, através do **Ofício 39/2016 de 28/09/2016**, protocolado na **Emgetis** no dia **28/09/2016** sob nº **Ofício nº 39/2016**.

Este parecer se refere à contratação de empresa para “prover a implantação e implementação da Rede nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e negócios (REDESIM) por meio da manutenção do ambiente computacional do Sistema SIGFácil, da manutenção evolutiva e preventiva do sistema e do suporte técnico aos seus usuários”, conforme Termo de Referência, presente no arquivo Vol_3.pdf.

Analisando o que consta no Termo de Cooperação Técnica/Convênio nº 05/2016 celebrado entre a JUREMA e a JUCESE, “visando a implantação da REDESIM no Estado de Sergipe e o intercâmbio tecnológico voltado à padronização e a uniformização de procedimentos relacionados ao Registro Mercantil nas Juntas Comerciais”, presente no arquivo Vol_3.pdf, em seu item “3.2 das Obrigações da JUCESE”, que prevê a “customização do ambiente computacional do SIGFácil a fim de adequá-lo às necessidades do Estado de Sergipe”, “a manutenção do Data Center para os 5 órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas” e “a manutenção preventiva e evolutiva do SIGFácil e o suporte técnico em âmbito estadual e municipal”, o Termo de Referência está detalhado para cumprir o objeto da contratação proposto, por isso somos FAVORÁVEIS ao pleito.

No entanto recomendamos que seja detalhado o SLA (Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço), com as especificações do nível do problema, o tempo de atendimento e suas respectivas sanções contratuais, além da exigência de um canal para acompanhamento ao atendimento dos chamados, complementando o item “5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”, do Termo de Referência; e solicitamos reflexão quanto à prorrogação prevista em “6. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO” em relação ao que consta na Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso IV que diz “ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de 48 meses após o início da vigência do contrato”.

Aracaju, 05 de Outubro de 2016

Sueli Dantas Bacelar

SUELI DANTAS BACELAR

Ciente
Ar, 25/10/2016

 DIRETORIA DE TECNOLOGIA



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PROCESSO N°: 019.201-01370/2016-0
PARECER N°: 54 /2016 - JUCESE
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação e respectivo contrato.
ORIGEM: JUCESE
DESTINO: JUCESE

1- Relatório

Versa o presente processo sobre Inexigibilidade de Licitação para contratar a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, cujo objeto é a execução de serviços de implementação do ambiente computacional do SIGFácil, bem como sua manutenção e suporte técnico.

Constam nos autos: autorização (fl. 001); Justificativa de inexigibilidade (fls. 01-04); cópia do processo n°: 019.201-01370/2016-0 referente ao termo de Cooperação n°: 005/2016 (fls. 005-100); Termo de Referência (fls. 101-112); Proposta (fls. 113-138); documentação da proponente (fls. Fls. 139-145); cópias de contratos para serviços semelhantes (fls. 146-211); certidão de Exclusividade (fl. 213); Informações orçamentárias (fls. 215-218); minuta contratual (fls. 220-231); parecer Técnico (fls. 233-257); Ofício da SGCC e parecer Técnico da EMGETIS (fls. 260-262).

2-Fundamentação

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade. O dever de licitar, a que todas as entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária.

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. A Contratação direta constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inc. XXI, da Carta Magna:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)."

Como apontado, a contratação direta tem como espécies a dispensa e a inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição, no caso da dispensa, nos termos do art. 17 (licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada) e do art. 24 (licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório) ou na impossibilidade de competição, o que ocorre na inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Diante da impossibilidade de competição, pretende a JUCESE enquadrar, o presente caso concreto, como forma de contratação direta, correspondente à inexigibilidade, prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, que possui a seguinte redação:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Tendo em vista que o dispositivo legal acima transcrito apresenta um rol exemplificativo, e por se tratar de prestação de serviço de manutenção e suporte técnico de Solução de Informática, de propriedade exclusiva da proponente, conforme Certidão de Exclusividade (fl. 213), entendo que o pleito se enquadra no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

No caso, a inviabilidade se dá pelo fato de que a empresa é a única desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e de comercialização da ferramenta, bem como o respectivo suporte técnico. Se a Administração pretendesse licitar a prestação de tal serviço (manutenção e suporte), não lograria êxito num procedimento competitivo, pois seria difícil, senão impossível, conseguir competidores que pudessem realizar o serviço sem o código fonte, de propriedade da proponente.

Assim, entendo pela possibilidade do pleito, desde que observadas, ainda, as demais recomendações desse parecer.

Observe-se, ainda, que como se trata de processo de inexigibilidade, deve ser observado o disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666, de 1993:

"Art. 26 (...)

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Isso porque, embora se trate de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput, do Diploma Geral de Licitações e Contratos, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela contratação do serviço. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, a não-realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador.

Neste sentido, impende alertar que segundo o § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, "se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

Como maneira de justificar o preço, em casos como o dos autos em análise, junte-se planilha que expresse a composição de todos os custos do referido contrato. Além de justificar o preço, tal documento mostra-se essencial para futuras avaliações de eventuais desequilíbrios financeiros.

Quanto a minuta contratual, encontra-se em conformidade às normas legais segundo art. 55 da Lei 8666/93, mostrando-se necessário, tão somente, efetuar as seguintes alterações: I)cláusula 6.5, os valores devem ser pagos a partir da efetiva execução do contrato que nem sempre coincide com a data da assinatura. Assim, devem ser devidos a partir da ordem de execução; II)cláusula 14, retificar o fundamento legal para o caput do artigo 25; III)cláusula 12, parágrafo 6º diverge da cláusula 17 do termo de referência. Logo, compatibilizar as referidas cláusulas.

Acrescento que, a critério do gestor, é possível exigir garantia contratual da contratada nos moldes do artigo 56 da LLCA.

Sugiro, ainda, que ao contrato seja acrescido um cronograma de execução dos serviços, considerando etapas e prazo de entrega. Essencial para verificar eventuais inadimplência da contratada.

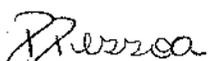
Finalmente, cumprir as recomendações da SGCC e da EMGETIS.

3-Conclusão

Dessa forma, opino pela legalidade da contratação, condicionada, entretanto, ao cumprimento de todas as recomendações acima aduzidas e publicações de estilo.

É o parecer.
Encaminhe-se.

Aracaju, 07 de outubro de 2016.


Patrícia Mª Amorim Pessoa
Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

ANEXO X

**ATENDIMENTO AOS ENCAMINHAMENTOS FEITOS À SGCC,
EMGETIS E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

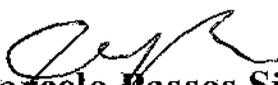


Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

JUNTADA

Em atendimento ao Ofício nº 3250/2016 – SGCC/GECOD, procedo a juntada de declaração de que a empresa não emprega menores de idade, art. 27, V; do contrato social em vigor, art. 28, III; do comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal, art. 29, I; do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, art. 31, I; e de certidão negativa de falência e recuperação judicial atualizada.

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2016.


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE

Compare com o Original
Márcio Passos Silva
Secretário Geral

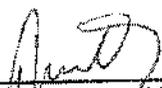
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa Vox Soluções Tecnológicas LTDA, CNPJ 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineiras Lote 06 Torre A, nº 110, Edifício One, Norte, Águas Claras/ Brasília-DF, através de seu Diretor James Nicolau Matos, portador da carteira de identidade nº 2.564.015 SSP/SC e CPF sob nº 898.636.829-34, declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Brasília, em 01 de fevereiro de 2016

10º CARTÓRIO

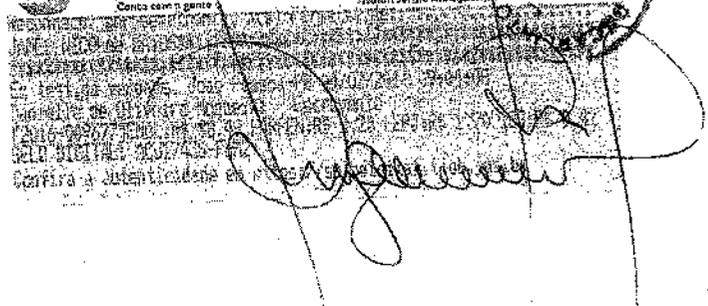

James Nicolau Matos
Diretor-Presidente
CPF: 898.636.829-34

CNPJ: 00.684.621/0001-31
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Rua. Das Paineiras, Lote 06 Torre A 110
Águas Claras - Brasília - DF
CEP: 71.9618-000

[Carimbo do CNPJ]

Decarlipto
Selo Digital - Jurídico 2016
Contra como o gente

Ofício de Notas
Rua Fernando Luz, 110 - Torre A - Brasília - DF
Júlio Passos - OAB - CEP: 50011-000 - Fone: (61) 338-4444
www.legisbrasil.com.br
Sistema Sertão Albuquerque



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**



JAMES NICOLAU MATOS, brasileiro, comerciante, separado judicialmente, nascido aos 26.01.1973, filho de Nicolau José Matos e de Rosilda de Abreu Matos, Carteira de Motorista Registro nº., 01145686913, expedida pelo DETRAN-DF em 13.03.2006 e CPF 898.636.829-34, residentes e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Moura, 345 – Apto 2003-A, Aeroclubes – João Pessoa/PB CEP: 58.036-190.

ROSILDA DE ABREU MATOS, brasileira, casada com comunhão total de bens, comerciante, natural de Santo Amaro da Imperatriz –SC, nascida aos 11.12.1949, filha de João Manoel de Abreu e de Maria Salazar de Abreu, carteira de identidade nº. 2.067.778-2 expedida em 30.04.2004 pela SSP/SC e CPF 438.075.939-34, ambos residentes e domiciliados na Rita Sabino de Andrade, nº 35, Apto 102 – Aeroclubes – João Pessoa/PB CEP: 58.036-610.

Únicos sócios da sociedade limitada **VOX SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA EPP**, com sede na SHCS CR QD 514 Bl. C Entrada 69/74 Sala 101, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.380.535, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº. **5320020874-1**, por despacho de 27.10.1982 e **CNPJ 00.684.621/0001-31**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o presente contrato social e o fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera-se neste ato o endereço comercial da sociedade para: **Rua das Paineiras Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 Norte, Águas Claras-DF, CEP 71.918.000.**

CLAUSULA SEGUNDA: Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com as seguintes redações:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira nesta praça sob o nome empresarial de: **VOX SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA, Rua das Paineiras Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 Norte, Águas Claras-DF, CEP 71.918.000**, podendo abrir filial em qualquer parte do Território Nacional.

CLAUSULA SEGUNDA: O início de atividade continua sendo o dia **03.11.1982** e será por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA: O objetivo comercial da sociedade é: Prestação de serviços de soluções tecnológicas e desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Confere como Original

Márcio Paes
Secretário Geral
J. Matos



CLAUSULA QUARTA: O capital social é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00, e está totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País e fica assim distribuído entre eles:

JAMES NICOLAU MATOS – Com 45.000 quotas no total de R\$ 45.000,00

ROSILDA DE ABREU MATOS - Com 5.000 quotas no total de R\$ 5.000,00

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade será de competência do sócio **JAMES NICOLAU MATOS**, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberaram sobre as contas e designaram administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. On the left, there is a signature that appears to be "J. Matos". On the right, there are initials that look like "R. M." or similar.

Confere com o Original

[Handwritten Signature]
Secretaria Geral

JUCESE
FOLHA
20
[Handwritten Signature]

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito de comum acordo o Fórum de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e alterados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 03 (três) vias.

Brasília-DF, 11 de julho de 2011.

[Handwritten Signature]
JAMES NICOLAU MATOS

[Handwritten Signature]
ROSILDA DE ABREU MATOS

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
CPS 505-BL.C-LQJMS 1/2/3

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[CCd4r0P2]- JAMES NICOLAU MATOS.....
[CCd4sJdw2]- ROSILDA DE ABREU MATOS.....

Selo TJDF20110010198362ARMA e
TJDF20110010198361NGVS

Em testemunha da verdade.
Brasília, 18 de Julho de 2011

JOSE EDUARDO GUIHARÃES ALVES
LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA AMARAL
SANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ROGERIO SALDANHA
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
MARCOS ANTONIO GARRETO DE A. B. JUNIOR

HTPDA - Hora da Impressão 19:18:47
Consultar selos: www.tjdft.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/07/2011 SOB Nº: 20110584341
Protocolo: 11/058434-1, DE 26/07/2011

Empresa: 53 2 0020874 1
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

[Handwritten Signature]
LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
SECRETARIO-GERAL

Confere com o Original

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.684.621/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/1982
NOME EMPRESARIAL VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOX TECNOLOGIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R DAS PAINEIRAS LOTE 06 TORRE A EO. ONE 110 NORTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 71.918-000	BARRIO/DISTRITO AGUAS CLARAS	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3328-7675
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 15/08/2016 às 10:42:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

BALANÇO PATRIMONIAL - 2015

Nome : VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA EPP
CNPJ : 00.684.621/0001-31
NIRE : 53200208741
Folha : 1

Confere com o Original

JUCESE

FOLHA

000

0000

00000

000000

0000000

00000000

000000000

0000000000

00000000000

	31/12/2015	31/12/2014
ATIVO	2.269.319,93	1.026.170,38
ATIVO CIRCULANTE	2.215.461,66	1.007.825,60
Disponibilidades	384.162,18	628.002,66
Caixa	32.172,44	27.861,21
Bancos	351.989,74	600.141,45
Créditos	450.909,85	167.157,39
Duplicatas a Receber	450.909,85	167.157,39
Tributos a Recuperar	0,00	12.348,23
INSS a Recuperar	0,00	12.348,23
Despesas Antecipadas	1.380.000,00	0,00
Despesas Antecipadas	1.380.000,00	0,00
Outros Créditos	389,63	317,32
Outros Créditos	389,63	317,32
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	53.858,27	18.344,78
Imobilizado	53.858,27	18.344,78
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	57.648,00	6.248,00
Veículos	29.191,96	29.191,96
(-) Depreciações Acumuladas	(32.981,69)	(17.095,18)

BALANÇO PATRIMONIAL - 2015

JUCESE FOLHA 113/00

Confere com o Original

Nome : VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA EPP
 CNPJ : 00.684.621/0001-31
 NIRE : 53200208741
 Folha : 2

31/12/2015 31/12/2014
2.269.319,93 1.026.170,38

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

Obrigações Trabalhistas	187.820,39	160.497,24
Salários e Ordenados a Pagar	39.667,08	21.824,00
Pro-Labore a Pagar	35.136,08	15.285,00
	4.531,00	6.539,00
Obrigações Fiscais	120.635,30	134.310,01
Impostos e Contribuições a Recolher	120.635,30	134.310,01
Obrigações Sociais	27.518,01	4.092,57
INSS a Recolher	21.392,08	0,00
FGTS a Recolher	6.125,93	4.092,57
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	270,66
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	270,66

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	50.000,00	50.000,00
Capital Integralizado	50.000,00	50.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	2.031.499,54	815.673,14
(-) Prejuízo do Período	(43.752,00)	(43.752,00)
Lucros Acumulados	72.292,92	72.292,92
Lucro do Exercício	2.002.958,62	787.132,22

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 2.269.319,93 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e dezenove reais, noventa e três centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2015

10º CARTÓRIO

Matos
 JAMES NICOLAU MATOS
 999 - Outros - CPF 898.636.829-34

Alfredo
 LUIZ ROMILDO DE MELLO
 CONTADOR - CPF 120.919.521-68 - CRC DF-005605/D1

Decarlinto
 Rua Fernando Ivo Henriques dos Santos, 79 - Módulo C
 1009 - Fone: (61) 3402-0400 - Fax: (61) 3402-0401
 www.decarlinto.com.br

RECONHECIMENTO POR SEU CARIMBO
 JAMES NICOLAU MATOS
 Em testada de mãos, sob o signo de 17/12/2015, 14:50h
 Daniel de Oliveira Henriques
 SELO DIGITAL: ADM3344-6294
 Confira a autenticidade em <http://selos.dca.br>

10º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA

40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA
 M/3 NESTE AD. 504 - ED. MARIANA FERREI
 BRASILIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECIMENTO e DOUÇA POR SEU CARIMBO(S)
 Assinatura de
 120062671-LUIZ ROMILDO DE MELLO.....

Em testada de mãos da verdade,
 BRASILIA-DF de Novembro de 2016
 Selo DIGITAL 20160100130231001
 Disponível no site www.dca.br

007-LUIZ SOARES FERRERES
 ESCRITÓRIO AUTORIZADO
 A.M. Para da Imprensa: 16/11/16

ROMILDO ASSESSORIA CONTABIL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/02/2016 SOB N.: 20160132134
 Protocolo: 16/013213-4, DE 26/02/2016

Empresa: 63 2 0020874-1
VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA EPP

gisele
 GISELA SIMIEMA CESCHIN
 PRESIDENTE

Luiz Soares Ferreres
 4º Ofício de Notas de Brasília DF
 Escritório Autorizado

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2015

Confere com o Original

Nome : VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA EPP
 CNPJ : 00.684.621/0001-31
 NIRE : 53200208741
 Folha : 1



[Handwritten Signature]
 Luiz Soares Feitosa
 Responsável Técnico

	31/12/2015	31/12/2014
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.903.090,44	3.001.975,64
Recitas de Serviços Prestados	4.903.090,44	3.001.975,64
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(753.100,15)	(488.596,02)
Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	(753.100,15)	(488.596,02)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.149.990,29	2.513.379,62
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(593.292,26)	(564.357,23)
Custos dos Serviços Prestados	(593.292,26)	(564.357,23)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	3.556.698,03	1.949.022,39
(-) DESPESA OPERACIONAL	(756.079,91)	(433.814,37)
Despesas Administrativas	(740.193,40)	(427.351,18)
Outras Despesas Operacionais	(15.886,51)	(6.463,19)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	2.800.618,12	1.515.208,02
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	2.800.618,12	1.515.208,02
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	(84.791,72)	0,00
Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(24.033,10)	0,00
Provisão para Imposto de Renda	(60.758,62)	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	2.715.826,40	1.515.208,02
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	2.715.826,40	1.515.208,02

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 2.715.826,40 (dois milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2015

10º CARTÓRIO

AMES NICOLAU MATOS
 999 - Outros - CPF 898.636.829-34

LUIZ ROMILDO DE MELLO
 CONTADOR - CPF 128.949.621-68 - CRC DF 005605/D-1



Wikipédia do site: Henrique dos Santos, 75 - Jardim Cometa
 São Paulo - SP - CEP 05091-000 - Fone: (011) 3251-0900
www.decarlipto.com.br - E-mail: decarlipto@decarlipto.com.br
 Diretor: Sérgio Almeida



[Handwritten Signature]
 Luiz Soares Feitosa
 Responsável Técnico

4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERRÇO
 BRASÍLIA-DF - FONE: (061) 3324-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
 Assinatura(s) de:
 120062873-LUIZ ROMILDO DE MELLO.....

Em testemunho da verdade.
 BRASÍLIA, 05 de Fevereiro de 2016
 Selo: T06T201602050139530EJ4H
 Disponível no site www.todasJustas

007-LUIZ SOARES FEITOSA
 ESCRITÓRIO AUTORIZADO
 AJOL Nº03 da Imprensa nº 16/47-29

ROMILDO ACESSORIA CONTABIL LTDA

[Handwritten Signature]
 Luiz Soares Feitosa
 Responsável Técnico

Romildo Tugues
 Romildo Tugues
 Secretário Geral
 JUCESE

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2015

JUCESE
 FOLHA
275
 90

Nome : VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA EPP
 CNPJ : 09.684.621/0001-31
 Folha : 1

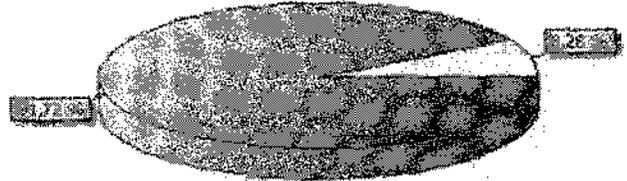
ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

1 - Grau de Endividamento

□ 9,25 % 1.1 □ 94,72 % 1.2

1.1 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	187.820,39	= 0,09
1.2 Patrimônio Líquido	2.081.499,54	

Interpretação : Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 9,02 % do capital próprio.

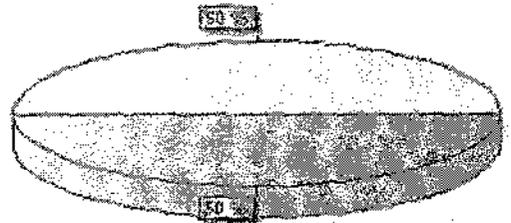


2 - Composição de Endividamento

□ 50 % 1.1 □ 50 % 1.2

2.1 Passivo Circulante	187.820,39	= 1,00
2.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	187.820,39	

Interpretação : Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 100,00 % das obrigações totais.

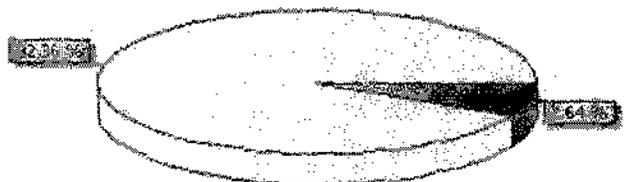


3 - Solvência Geral

□ 92,36 % 1.1 □ 7,64 % 1.2

3.1 Ativo	2.269.319,93	= 12,08
3.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	187.820,39	

Interpretação : Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 1.208,24 % do capital de terceiros.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2015



Nome : VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA EPP
CNPJ : 00.684.621/0001-31
Folha : 2

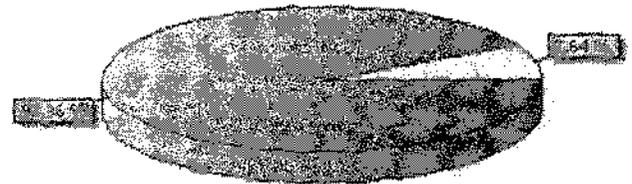
ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

4 - Participação de Terceiros

4.1 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	187.820,39	
4.2 Ativo	2.269.319,93	= 0,08

Interpretação : Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 8,28 % do investimento total.

☐ 7,64% 4.1 ☐ 92,36% 4.2

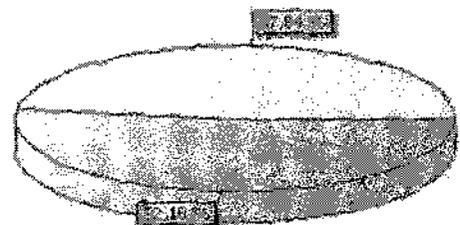


5 - Capitalização

5.1 Patrimônio Líquido	2.081.499,54	
5.2 Ativo	2.269.319,93	= 0,92

Interpretação : Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 91,72 % do investimento total.

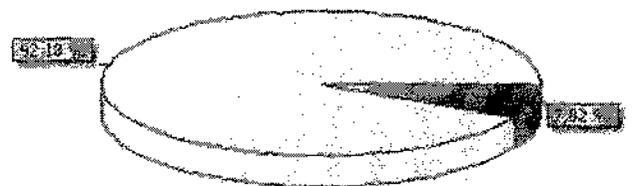
☐ 47,84% 5.1 ☐ 52,16% 5.2



6 - Capital de Giro Próprio

6.1 Ativo Circulante	2.215.461,66	
6.2 Ativo Realizável a LP	0,00	2.215.461,66
6.3 (-) Passivo Circulante	187.820,39	
6.4 (-) Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	0,00	187.820,39
6.5 (=) Capital de Giro Próprio	2.027.641,27	

☐ 92,18% 6.1 + 6.2 ☐ 7,82% 6.3 + 6.4



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2015



Nome : VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA EPP
CNPJ : 00.684.621/0001-31
Folha : 3

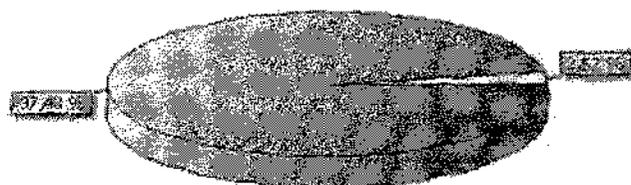
ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

7 - Imobilização do Patrimônio Líquido

7.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP) $\frac{53.858,27}{2.081.499,54} = 0,03$
7.2 Patrimônio Líquido

Interpretação : Quanto menor, melhor. A imobilização representa 2,59 % do capital próprio.

2,52% 7.1 97,48% 7.2



8 - Imobilização dos Recursos Não Correntes

8.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP) $\frac{53.858,27}{2.081.499,54} = 0,03$
8.2 Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)

Interpretação : Quanto menor, melhor. 2,59 % dos recursos não correntes foram destinados à imobilização.

2,51% 8.1 97,49% 8.2

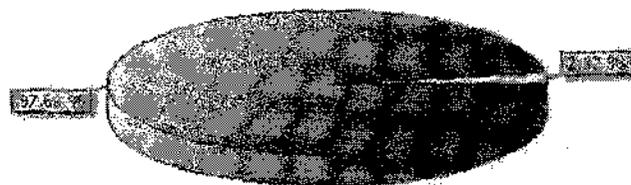


9 - Imobilização do Investimento Total

9.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP) $\frac{53.858,27}{2.269.318,93} = 0,02$
9.2 Ativo

Interpretação : Quanto menor, melhor. A imobilização representa 2,37 % do investimento total.

2,32% 9.1 97,68% 9.2



[Handwritten Signature]
 Afonso P. ...
 Secretário de ...
 JUCESE

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2015

JUCESE
 FOLHA
 18
[Handwritten Signature]

Nome : VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA EPP
 CNPJ : 00.684.621/0001-31
 Folha : 4

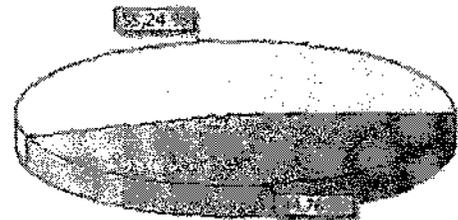
ÍNDICES DE RENTABILIDADE

10 - Rentabilidade do Investimento Total

10.1 Resultado Antes das Provisões	2.800.618,12	
		= 1,23
10.2 Ativo	2.269.319,93	

Interpretação : Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 123,41 % do investimento total.

□ 55,24 % 10.1 □ 44,76 % 10.2



11 - Rentabilidade do Capital Próprio

11.1 Resultado Antes das Provisões	2.800.618,12	
		= 1,35
11.2 Patrimônio Líquido	2.081.499,54	

Interpretação : Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 134,55 % do capital próprio.

□ 57,36 % 11.1 □ 42,64 % 11.2

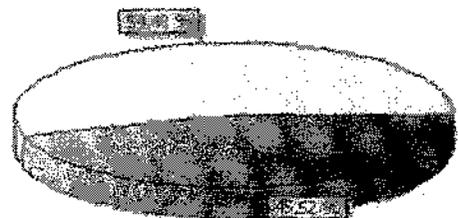


12 - Rentabilidade do Ativo

12.1 Lucro Líquido	2.715.826,40	
		= 1,20
12.2 Ativo	2.269.319,93	

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 119,68 de lucro para cada R\$ 100,00 de investimento total.

□ 94,49 % 12.1 □ 45,52 % 12.2



Romildo Passos
 Romildo Passos
 Descontabilista
 C.R.C. 000.000.000

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2015

JUCESE
 FOLHA
 219
RP

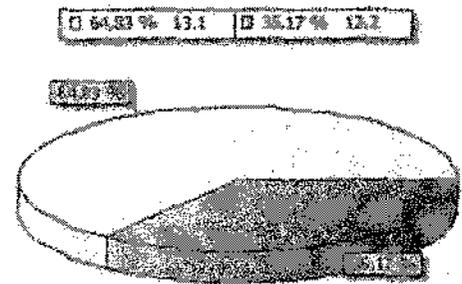
Nome : VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP
 CNPJ : 00.684.621/0001-31
 Folha : 5

ÍNDICES DE RENTABILIDADE

13 - Rentabilidade do Patrimônio Líquido

13.1 Lucro Líquido 2.715.826,40
 $\frac{\quad}{\quad} = 1,84$
 13.2 Patrimônio Líquido Médio 1.473.586,34

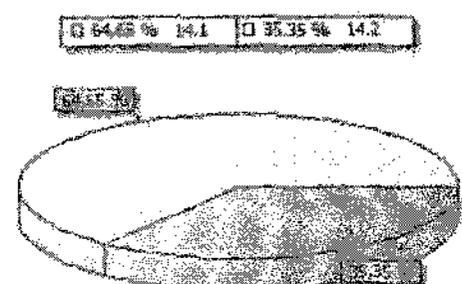
Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 184,30 de lucro para cada R\$ 100,00 de capital próprio investido, em média.



14 - Giro do Ativo

14.1 Vendas Líquidas 4.149.990,29
 $\frac{\quad}{\quad} = 1,83$
 14.2 Ativo 2.269.319,93

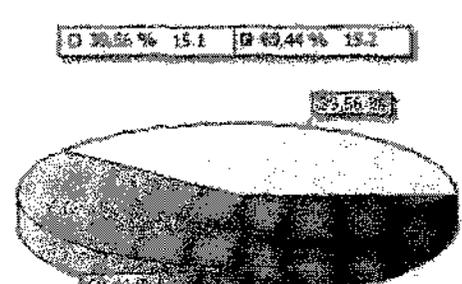
Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa vendeu R\$ 1,83 para cada R\$ 1,00 de investimento total.



15 - Margem Líquida

15.1 Lucro Líquido 2.715.826,40
 $\frac{\quad}{\quad} = 0,65$
 15.2 Vendas Líquidas 4.149.990,29

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 65,44 de lucro para cada R\$ 100,00 vendidos.



[Handwritten Signature]
 Rômildo Assessoria Contábil
 Rua ...
 ...

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2015

Nome : VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP
 CNPJ : 00.684.621/0001-31
 Folha : 6



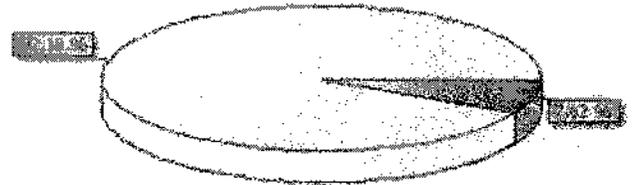
ÍNDICES DE LIQUIDEZ

16 - Liquidez Geral

$$\frac{16.1 \text{ Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a LP}}{16.2 \text{ Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)}} = 11,80$$

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 11,80 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total.

□ 92,18 % 18.1 □ 7,82 % 16.2

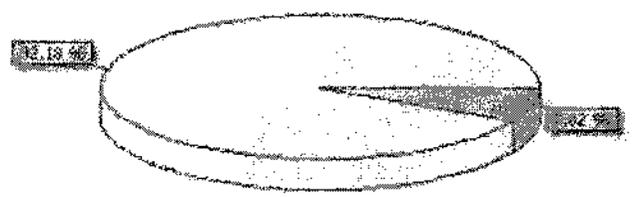


17 - Liquidez Corrente

$$\frac{17.1 \text{ Ativo Circulante}}{17.2 \text{ Passivo Circulante}} = 11,80$$

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 11,80 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

□ 92,18 % 17.1 □ 7,82 % 17.2

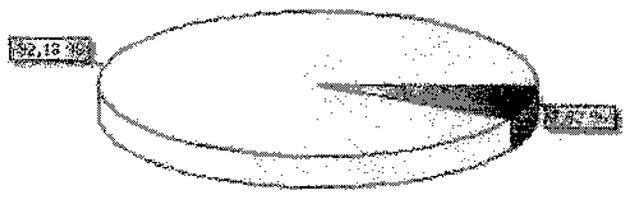


18 - Liquidez Seca

$$\frac{18.1 \text{ Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{18.2 \text{ Passivo Circulante}} = 11,80$$

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 11,80 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

□ 92,18 % 18.1 □ 7,82 % 18.2



Confere com o Original

Carcelo Passos
Escritório Contábil
2015

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2015



Nome : VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA EPP
CNPJ : 00.684.621/0001-31
Folha : 7

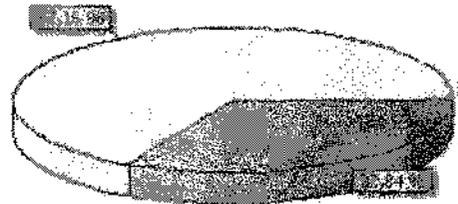
ÍNDICES DE LIQUIDEZ

67,16 %	19.1	23,04 %	19.2
---------	------	---------	------

19 - Liquidez Imediata

19.1 Disponibilidades 384.162,18
 19.2 Passivo Circulante 187.820,39
 = 2,05

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 2,05 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.



10º CARTÓRIO

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2015

James Nicolau Matos

JAMES NICOLAU MATOS
999 - Outros - CPF 898.636.829-34

Luz Romildo de Mello

LUIZ ROMILDO DE MELLO
CONTADOR - CPF 120.919.521-68 - CRC DF-005605/01



Reconheço, por assinatura, a(s) Firma(s) de: JAMES NICOLAU MATOS
 Em testada verdade, João Pessoa-PB 23/02/2016 15:04:00
 Daniello de Oliveira Nogueira - Escrivão
 (2016-014183)EML:R\$ 48,09 CARFEN:R\$ 0,25 FEPJUR: 1,70 ISS:R\$ 0,42
 SELLO DIGITAL: ACV9R345-JUJH
 Confira a autenticidade em <https://repositorio.tjdj.br>

CARTÓRIO JK
 11. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
 CRS 563, Bloco C - Loja 1/3
 RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE
 da(s) firma(s) de:
 LUÍZ ROMILDO DE MELLO
 REE: 26 de Fevereiro de 2016 - 08:46:34
 IAGP - Consultar pelo www.tjdj.br
 Selo TDF2016001028774760AA
 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Confere com o Original

[Assinatura]
Secretário Geral

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**



CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/10/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME
00.684.621/0001-31

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/10/2016

Data da última atualização do banco de dados: 05/10/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.2ZPB.CRSP.8NPT.CPZM.BFAP**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

R. Hoje,

Em cumprimento às recomendações constantes do Parecer Técnico nº 103/2016 da EMGETIS, foram detalhados no item 5 do Termo de Referência o Acordo de Nivel de Serviço, os níveis de problemas, o tempo de atendimento e as respectivas sanções contratuais, além da exigência de um canal para acompanhamento e atendimento dos chamados. Por esse motivo, foi anexado novo Termo de Referência.

No tocante ao item (Quantitativo da Contratação), entendemos que não se aplica o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93, pois em que pese o SIGFÁCIL ser um programa de informática, o objeto da contratação é a implementação do ambiente computacional, bem como a sua manutenção (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva do sistema e o suporte técnico aos usuários, com vistas em manter em funcionamento a REDESIM no Estado de Sergipe. Ou seja, trata-se de serviços que serão prestados de forma contínua e ininterrupta, aplicando-se o disposto no inciso II do mesmo dispositivo legal, abaixo transcrito:

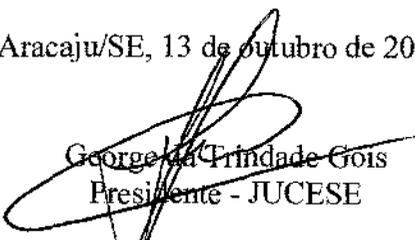
Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Já em cumprimento às recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 54/2016 – JUCESE, exarado pela Procuradoria Especial dos Atos e Contratos Administrativos, procedemos com a juntada de nova proposta comercial onde consta planilha com a composição dos custos envolvidos na contratação, bem como adequamos a minuta contratual, o termo de referência às recomendações nele constantes e anexamos Cronograma de Implementação do Sistema SIGFácil na JUCESE.

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2016.


George da Prindade Gois
Presidente - JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA SIGFÁCIL NA JUCESE

Documentação	Atividade	Responsável	Início	Fim	
#	Projeto executivo - redigir	Redigir projeto executivo conforme IN 12 do DREI para encaminhar com ofício para o DREI - necessária a definição do domínio	VDX	14/out	14/out
#	Projeto executivo - envio para DREI	Encaminhar o Projeto Executivo com ofício, para o DREI - necessária a conclusão do Projeto Executivo - será enviado pela Vix	George	17/out	20/out
##	Decreto	Encaminhar o Decreto que institui o Subcomitê Gestor da REDESIM - para ser disponibilizado no Portal	Marcelo	19/out	19/out
Equipamentos					
##	Monitores/Placa de vídeo	Dois monitores nos equipamentos dos analistas. Lembrar das placas de vídeo para a instalação do segundo monitor - no mínimo 23" no caso dos monitores padrão	Eduardo	14/out	19/out
##	Scanners	Para a digitalização dos documentos nos pontos de recebimento dos processos - devem ser com figurados para tons de cinza, 300dpi e PDF	Eduardo	14/out	19/out
##	Servidor para integração	Máquina onde será instalado o integrador, conforme especificações encaminhadas pela Vox.	Eduardo	14/out	17/out
Ambiente					
##	Nome do Portal	Aprovar o nome do Portal	Eduardo	14/out	14/out
##	Layout	Aprovar o layout	Eduardo	14/out	17/out
##	Logos	Encaminhar a Logo da Junta Comercial, do Governo do Estado e outras, caso existam, para serem aplicadas no rodapé do Portal	Eduardo	17/out	17/out
##	Certificado A1	Encaminhar os arquivos do Certificado do tipo A1 para a VDX - caso já exista algum em uso pela Receita Federal, devem ser encaminhados os arquivos deste certificado	Eduardo	14/out	14/out
##	Liberar acessos	Liberar o acesso aos IPs: 187.115.163.112/29 187.115.162.102/31	Eduardo	14/out	14/out
##	Integrador - servidor	Instalar aplicação e fazer as configurações - Após liberação da máquina integradora pela Junta Comercial	VDX	17/out	19/out
##	Chancela digital	Indicar nome e cargo que devem ser impressos na chancela digital	Marcelo	14/out	14/out
##	Equipe Junta	Organizar a equipe (redistribuir colaboradores) conforme novo modelo de etapas; Protocolo - recebimento e conferência de documentos, e baixa de pagamento; Envio de Processos - conferência de dados e digitalização dos documentos; Análise (Singular e Colegiada) - analistas dos processos singulares, pré-análise colegiada e vogais; Arquivo - arquivamento dos documentos físicos, geração e recebimento dos malotes	George/Andrius	14/out	17/out



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Parametrizações					
##	Lista de julgamentos Singulares e Colegiados	Listar quais tipos jurídicos passam pela análise Singular e quais vão para a Colegiada, inclusive com tratar as transformações	Marcelo	14/out	17/out
##	Tabela de taxas	Encaminhar tabela de taxas aplicadas para cada evento	Eduardo	14/out	14/out
##	Gerar taxas	Os boletins serão gerados no SICFácil, em sistema próprio ou será integrado via webservice?	Andrius	17/out	17/out
##	Faixa de protocolo	Na implantação, deverá ser disponibilizada uma faixa de protocolos para uso pelo SICFácil - no mínimo 10.000 números	Eduardo	14/out	17/out
##	Faixa de NIRE	Será necessário reservar NIREs para os processos em trâmite? Quartos?	Eduardo	14/out	17/out
##	Dados para cadastro da Entidade	Informar dados da pessoa que ficará como Administrador do sistema: CPF, nome, telefone, email	Elvis	14/out	18/out
##	E-mails	Liberacao do envio de emails automáticos	VDX	14/out	19/out
##	Analytics	Cadastrar Portal	VDX	14/out	19/out
Capacitação					
##	Ambiente	Treinamento no uso da ferramenta: disponibilizar computador para cada participante, com acesso à internet, navegador Firefox atualizado, projetor e tela	Eduardo	17/out	21/out
##	Usuários	<p>Primeiro dia</p> <ul style="list-style-type: none"> h - Reunião para conhecimento dos fluxos da junta e organização dos trabalhos - responsáveis, gestores e presidência - 1:30h h - Apresentação da ferramenta para todos os envolvidos nos processos de Registro - 2:00h <p>Segundo dia</p> <ul style="list-style-type: none"> h - Treinamento para Protocolo - 1:30h h - Treinamento para Protocolo e Envio de Processo - 1:30h h - Treinamento para Análise Singular/Análise Técnica - 3:00h <p>Tercero dia</p> <ul style="list-style-type: none"> h Treinamento para Análise Colegiada (Turma, Suplente e Pauta) - 1:00h h Treinamento para Análise Colegiada (Vogais) - 3:30h h Treinamento para Análise Colegiada (Gerar Ata) - 0:30h <p>Quarto dia</p> <ul style="list-style-type: none"> h Devolução de Processos - 0:30h h Arquivamento - 0:30h h Gerar e receber malote - 1:00h h Análise Prévia de nome - 1:00h h Atualização Cadastral - 1:00h <p>Quinto dia</p> <ul style="list-style-type: none"> h Informática - 2:00h h Outros - 1:30h <p>Reunião de avaliação e planejamento da semana de acompanhamento</p> <p>* hprários devem ser adequados pela disponibilidade da junta, desde que não altere a sequência das áreas envolvidas.</p> <p>Indicar o número de pessoas em cada área</p>	George	17/out	21/out



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REDESIM
NO ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DO SISTEMA SIGFÁCIL**

1. OBJETO

Especificar parâmetros para a contratação da empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda EPP para prover a implantação e implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) por meio da manutenção do ambiente computacional do Sistema SIGFácil, da manutenção evolutiva e preventiva do sistema e do suporte técnico aos seus usuários.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

a) **Motivação da contratação:** Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo do Estado por intermédio da Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) e a Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), visando à integração dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas para a efetiva implantação da REDESIM no Estado de Sergipe.

b) **Benefícios que resultarão da contratação:** Os serviços de manutenção do ambiente computacional em que o SIGFácil encontra-se hospedado, bem como a manutenção preventiva e evolutiva da ferramenta e o suporte técnico aos usuários garantirão a integração dos órgãos nos quais o sistema for implantado, promovendo a desburocratização do processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias sediados no Estado de Sergipe por meio da criação de um ambiente integrado, interativo e de fácil acesso, bem como promoverá a inserção do cidadão empreendedor na economia formal, a criação de novos postos de trabalho e renda, e o desenvolvimento da economia do Estado.

c) **Conexão entre a contratação e o planejamento existente:** A viabilização da REDESIM requer não apenas a implantação do SIGFácil, mas, sobretudo, a sua manutenção e suporte técnico, pelos quais serão alcançados os resultados pretendidos pela JUCESE.

d) **Natureza do serviço:** continuado e ininterrupto.

e) **Inexigibilidade de licitação:** Tendo o SIGFácil sido eleito pela Junta Comercial do Estado de Sergipe como o sistema a ser responsável pela implantação e implementação da REDESIM no Estado de Sergipe, somente a Vox Soluções Tecnológicas Ltda EPP, empresa que o desenvolveu e que detém os direitos autorais e intelectuais sobre o referido sistema, está habilitada a prestar os



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

serviços de manutenção e suporte técnico que se pretende contratar. Igualmente, não há no mercado software semelhante que satisfaça integralmente as necessidades da Administração Pública e que atenda às demandas da REDESIM quanto à integração de órgãos e simplificação de processos, restando caracterizada a inviabilidade de licitação.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL: Garantir o pleno funcionamento da REDESIM por meio da manutenção e do suporte técnico relacionados ao SIGFácil, sistema responsável pela integração entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CADSINC) da Receita Federal do Brasil (RFB), os municípios e os órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura e legalização de negócios e empresas.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Contribuir para a redução da informalidade;
- b) Diminuir os altos custos sociais e econômicos da informalidade;
- c) Aumentar a competitividade/produktividade;
- d) Realizar a integração de procedimentos empresariais;
- e) Eliminar a "burocracia" no processo do registro e legalização de empresas;
- f) Proporcionar ganhos reais e imediatos ao empreendedor, ao setor público e à sociedade.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. Quanto à implementação do ambiente computacional do SIGFácil:

- a) Customização da infraestrutura de hardware, compreendendo, servidores web e servidores de banco de dados redundantes, switch, storage com capacidade para 2,4 terabyte, sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, para os ambientes de produção, ambiente para capacitação de usuários e demonstrações, e ambiente de homologação de novas funcionalidades;
- b) Customização e redimensionamento dos servidores de banco de dados em cluster ativo/passivo para garantir a alta disponibilidade e redundância do banco de dados e garantir a independência dos dados cadastrais das empresas sediadas no Estado de Sergipe;
- c) Customização e redimensionamento da configuração dos servidores web em *load balance* para garantir a alta disponibilidade da aplicação e o balanceamento de carga;
- d) Implementação do sistema de redundância da rede lógica, entre a porta de acesso à internet, os servidores e o *storage*;
- e) Implementação da política de segurança e configuração do firewall para garantir a segurança das informações e o controle de acesso dos usuários do Estado de Sergipe; e
- f) Desenvolvimento do site de acesso dos empreendedores do Estado de Sergipe.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

4.2. Quanto à manutenção do ambiente computacional (Data Center):

4.2.1. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) destina-se aos 5 (cinco) órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas, quais sejam, a JUCESE, o Corpo de Bombeiros Militar, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente e contempla as seguintes ações específicas:

- a) Disponibilização de infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;
- b) Garantia de fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;
- c) Provimento de banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;
- d) Provimento de infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.

4.3. Quanto à manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico ao SIGFácil:

4.3.1. Esta atividade é destinada aos órgãos estaduais mencionados no item 4.2.1. deverá ser realizada por meio das seguintes atividades específicas:

- a) Prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no SIGFácil, a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como às necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei nº 11.598/07;
- b) Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como para a criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Quanto ao local, os serviços serão prestados no endereço escolhido pela Contratada.

5.2. Quanto ao horário, os serviços de suporte técnico serão prestados de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h00 às 18h00, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- 5.3- A manutenção e suporte em seus diversos níveis estarão disponíveis, de forma que possam atender as exigências de atendimento e solução do problema;
- 5.4- Os atendimentos aos chamados técnicos deverão ser on-site, com todas as despesas inclusas;
- 5.5- A proponente deverá possuir telefone (0800) ou local para abertura de chamados e suporte técnico;
- 5.6- Deverá fornecer suporte aos usuários do sistema (funcionários e credenciados) sempre que necessário;
- 5.7- O suporte on-site manutenções corretivas nos sistemas será de 24 horas;
- 5.8- A garantia mínima exigida para os serviços ofertados é de 12(doze) meses, após o prazo de vigência do contrato;
- 5.9- Para cada atendimento realizado, a empresa deverá apresentar relatório de visita técnica, contendo os dados referentes ao atendimento, tais como: Local, Data, Hora, Responsável, Nome do Técnico, Hora de Início, Hora do Término, Defeito, Procedimento Executado, e outras anotações que julgar pertinente;
- 5.10- O serviço de Suporte corresponde ao suporte técnico para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correções de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros ou defeitos, identificados no funcionamento da solução. Os problemas serão categorizados por nível de prioridade:

PRIORIDADE	CONCEITO	TEMPO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE SOLUÇÃO
1	Sistema sem condições de funcionamento	1 hora após a chamada	4 horas após a chamada
2	Problema grave prejudicando funcionamento do sistema	4 horas após a chamada	24 horas após a chamada
3	Problema que gere restrições ao pleno funcionamento do sistema	6 horas após a chamada	48 horas após a chamada
4	Problema que não afete o funcionamento do sistema	24 horas após a chamada	120 horas após a chamada

6. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados durante 12 (doze) meses, de forma continuada e ininterrupta, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60(sessenta) meses, em conformidade com a legislação regente.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

7. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O valor anual estimado total da presente contratação é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), assim especificado:
- 7.2. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) prevista no item 4.2., observado o Anexo Único da Proposta Comercial nº 26/2016, tem o custo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 dia após a data da contratação, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
- 7.3. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico descritos no item 4.3., observado o Anexo Único da Proposta Comercial nº 26/2016, tem o custo mensal de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 dias após a contratação, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
- 7.4. Os valores estabelecidos nos itens 7.2. e 7.3. serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses considerando o termo inicial a data da Proposta Comercial nº 26/2016;
- 7.5. Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.
- 7.6. Os valores mencionados neste instrumento devem contemplar todos os custos afetos à execução das atividades, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação;
- 7.7. O ingresso de outros órgãos estaduais na REDESIM além daqueles mencionados no item 4.2.1. implicará no custeio das despesas associadas ao uso do SIGFácil, cujos valores para a manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico serão calculados proporcionalmente para cada órgão, levando-se em consideração os valores estabelecidos nos itens 7.2 e 7.3.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 8.1. A qualidade dos serviços prestados será avaliada pelos usuários do suporte técnico, através de formulário elaborado pela Contratada de acordo com os critérios “ótimo”, “bom” ou “regular”;
- 8.2. O serviço prestado com qualidade inferior a “regular” ficam sujeitos à aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O serviço será recebido:
- a) Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços/materiais com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório;

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. Se a qualidade ou características do material/serviço entregues não corresponderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, as adequações deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Alocar equipe para o atendimento da CONTRATANTE, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste contrato;

b) Coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;

c) Oferecer os serviços contratados com garantia de 12 (doze) meses, contados da data do seu recebimento definitivo;

d) Respeitar normas e procedimentos de controle interno;

e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

f) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

g) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

j) Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE;

k) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Realizar o convencimento dos demais órgãos estaduais quanto à importância da utilização do SIGFácil, visando à integração com a REDESIM, garantindo à CONTRATADA as condições essenciais para a execução das atividades relacionadas à sua implantação;
- i) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- j) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cujo termo inicial se dará na data de sua assinatura pelas partes e eficácia a partir da data de sua publicação no D.O.E., e poderá ter sua vigência prorrogada até o prazo de 60(sessenta) meses, nos termos da legislação regente.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela JUCESE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

15.4. O fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade na sua prestação à qualidade exigida.

15.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

15.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

15.7. A Contratada ficará obrigada a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da Contratante, desde que pertinentes ao contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, em 2 (duas) vias, entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Regularidade fiscal; e
- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.

16.2. Havendo erro na apresentação das respectivas notas ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4. A Contratada regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

16.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São infrações administrativas nos termos da Lei nº. 8.666/93:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Cometimento de fraude fiscal;
- e) Descumprimento qualquer dos deveres estipulados no Contrato.

17.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 17.1. poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

17.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

17.4. A multa aplicável será de:

17.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

17.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.1 e 17.4.2.;

17.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

17.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

17.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

17.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

17.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

17.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

17.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

17.8.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

17.8.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

b) For multada, e não efetuar o pagamento.

17.9. O prazo previsto no item 17.8.2. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

17.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas, por igual período.

17.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

17.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

Aracaju/SE, 26 de setembro de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
Responsável pela elaboração do Projeto Básico

Eduardo Silveira Garcez
Coordenador de TI

Conforme determina o art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aprovo o presente Projeto Básico em todos os seus termos.

Aprovado

George da Trindade Góis
Presidente da JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Glaucia Porto" <glaucia@voxtecnologia.com.br>
Para: "Marcelo Passos Silva" <marcelo.passos@jucese.se.gov.br>
Data: 11/10/2016 15:36
Assunto: JUCESE - Proposta comercial com detalhamento de custos
Anexos: proposta_26_manut_jucese_210916_v2.pdf (786 KB)

Caro Marcelo,

A fim de atender à solicitação da procuradoria, encaminho-lhe novamente a Proposta 26/2016 contemplando o detalhamento dos custos das atividades nela descritas.

Permaneço à disposição acaso seja necessário qualquer outra providência.

Atenciosamente,

Brasília/DF, 21 de setembro de 2016

À Sua Senhoria o Senhor
George da Trindade Gois
Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe

Assunto: Proposta Comercial SIGFácil JUCESE nº 026/2016

Senhor Presidente,

É com satisfação que, atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos-lhe a presente proposta com vistas em operacionalizar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) no Estado de Sergipe por meio do Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil).

Considerando que a Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) está comprometida em disponibilizar o acesso ao SIGFácil à JUCESE e aos demais órgãos afetos à REDESIM, a presente proposta visa à prestação dos serviços de manutenção do ambiente computacional, a manutenção preventiva e evolutiva e o respectivo suporte técnico aos usuários da ferramenta em âmbito estadual.

Estamos certos de que, tal qual ocorre nos demais Estados que já utilizam o SIGFácil como sistema integrador estadual da REDESIM, a sua adoção pelo Estado de Sergipe representará grande evolução para o empreendedorismo local por meio da integração dos órgãos envolvidos no processo de registro e legalização de empresas e negócios, bem como pela a simplificação e a desburocratização do processo de registro e de funcionamento das atividades mercantis, consoante estabelece a Lei Federal nº 11.598/07.

Colocamo-nos à vossa inteira disposição para os esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,


James Matos
Diretor Presidente

1. APRESENTAÇÃO

Criada com a missão de promover o desenvolvimento e a modernização da gestão pública, a Vox Soluções Tecnológicas desenvolve soluções em Tecnologia da Informação (TI) para subsidiar os gestores municipais e estaduais no cumprimento das obrigações que lhes são impostas pela legislação federal, em estrita observância aos princípios da administração pública, especialmente no que se refere à eficiência e economicidade.

Contando com profissionais altamente qualificados e com expertise em gestão pública, a empresa com sede em Brasília – DF utiliza essa experiência no desenvolvimento de soluções integradas às diversas necessidades da administração pública em sintonia com o ordenamento jurídico pátrio e com as constantes evoluções tecnológicas, aplicados aos modernos conceitos de gestão da máquina administrativa.

2. CENÁRIO ATUAL

Aproximadamente 40% (quarenta por cento) das empresas inscritas nas Juntas Comerciais e na Receita Federal do Brasil não se legalizam junto aos municípios, pois têm ciência de que eles não promoverão uma fiscalização eficiente, seja pela ausência de recursos humanos, seja pela ausência de recursos tecnológicos – ou ambos. Para cada empresa constituída, estima-se que existam duas na informalidade.

Neste contexto, a Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) exerce papel fundamental na implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) em razão de ser o órgão responsável pelo registro mercantil.

3. PLATAFORMA SIGVOX

A Vox Soluções Tecnológicas criou uma plataforma capaz de gerenciar de forma integrada e centralizada, diversos sistemas concomitantemente. Essa plataforma garante que os cadastros básicos como usuários, municípios, estados, legislação, segurança, sistema de backup, controle de acesso, entre mais de uma centena de funcionalidades, possam ser compartilhadas entre todos os sistemas, visando à redução do tempo para o seu desenvolvimento e, principalmente, dos custos operacionais.

A Plataforma SIGVOX foi desenvolvida para funcionar em ambiente centralizado, (Data Center) de forma a proporcionar uma significativa redução de custos de aquisição de licenças, implantação, suporte e infraestrutura para os usuários. Esse modelo permite a redução de custos em alguns casos superiores a 80% do valor em relação ao praticado no mercado, por soluções semelhantes.

Além do ganho financeiro com o modelo adotado no desenvolvimento da Plataforma SIGVOX, a gestão centralizada de dados permite o cruzamento de informações de forma tanto mais rápida quanto mais eficiente, o que poderá subsidiar a implantação de políticas públicas e estudos de interesse municipal.

4. SISTEMA INTEGRADOR ESTADUAL DO PROCESSO DE ABERTURA, ALTERAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS (SIGFÁCIL)

O SIGFácil é um dos softwares que integra a Plataforma SIGVOX e, como tal, seu gerenciamento é centralizado e o acesso a ele se dá por meio da internet, dispensando qualquer tipo de investimento em infraestrutura, sistemas operacionais, de segurança, banco de dados, backup, entre outros, reduzindo substancialmente os custos de licenciamento, implantação e manutenção em torno de 90% em relação à implantação individualizada.

Trata-se de uma solução tecnológica totalmente desenvolvida em plataforma web, que realiza a integração entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CADSINC) e os diversos órgãos estaduais e municipais envolvidos neste processo e tem por objetivo disponibilizar na internet, um ambiente favorável que permita ao cidadão empreendedor, agilidade nos processos de formalização, legalização e manutenção da atividade empresarial, reduzindo a burocracia e otimizando os processos de abertura, manutenção e baixa de empresas, evitando a duplicidade de ações e racionalizando os recursos disponíveis.

Sua principal característica está em utilizar os recursos disponíveis em toda a Plataforma SIGVOX e sua implantação não requer quaisquer alterações nos sistemas em uso, haja vista que todo o processamento e funcionalidades são realizadas e disponibilizadas em Data Center. Sua apresentação se dá nos 8 (oito) módulos conforme especificados no Anexo Único que integra esta proposta.

5. ESCOPO DA PROPOSTA

5.1. Contempla o escopo da presente proposta a implementação do ambiente computacional do SIGFácil, bem como a manutenção de sua infraestrutura tecnológica (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico da ferramenta de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo Único desta proposta, destinadas aos seguintes órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas: Junta Comercial, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Secretaria do Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária).

6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1. A implementação do ambiente computacional do SIGFácil consiste em:

- a) Customizar a infraestrutura de hardware, compreendendo, servidores web e servidores de banco de dados redundantes, switch, storage com capacidade para 2,4 terabyte, sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, para os ambientes de produção, ambiente para capacitação de usuários e demonstrações, e ambiente de homologação de novas funcionalidades;
- b) Customizar e redimensionar os servidores de banco de dados em cluster ativo/passivo para garantir a alta disponibilidade e redundância do banco de dados e garantir a independência dos dados cadastrais das empresas sediadas no Estado de Sergipe;

- c) Customizar e redimensionar a configuração dos servidores web em load balance para garantir a alta disponibilidade da aplicação e o balanceamento de carga;
- d) Implementar o sistema de redundância da rede lógica, entre a porta de acesso à internet, os servidores e o storage;
- e) Implementar a política de segurança e configuração do firewall para garantir a segurança das informações e o controle de acesso dos usuários do Estado de Sergipe; e
- f) Desenvolver do site de acesso dos empreendedores do Estado de Sergipe.

6.2. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) consiste em:

- a) Disponibilizar infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;
- b) Garantir o fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;
- c) Prover banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;
- d) Prover infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.

6.3. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico consistem em:

- a) Prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no sistema a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como às necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei nº 11.598/07;
- b) Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como para a criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As atividades referentes à implementação do ambiente computacional descritas nas alíneas "a" a "f" do item 6.1. serão realizadas sem qualquer ônus para a JUCESE.

7.2. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) descrita no item 6.2. tem o custo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais) para todos os órgãos estaduais mencionados no item 5.1., cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 dias após a celebração do contrato, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

7.3. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico descritos no item 6.3. têm o custo mensal de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) para todos os órgãos estaduais mencionados no item 5.1., cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 dias após a celebração do contrato, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. A planilha abaixo demonstra o detalhamento dos itens e respectivos valores que compõem cada uma das atividades:

Itens	Desdobramentos	Desembolso mensal - RS
Implementação do ambiente computacional	Sem custos	0,00
	Total	0,00
Manutenção do ambiente computacional (Data Center)	Servidores	1.500,00
	Internet	300,00
	Equipe Infraestrutura	2.000,00
	Equipe DBA	2.200,00
	Total	6.000,00
Manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico	Equipe Desenvolvimento	6.500,00
	Equipe Análise	2.700,00
	Equipe Teste	3.000,00
	Gerencia	1.000,00
	Equipe Suporte	3.800,00
	Total	17.000,00
Total Geral		23.000,00

7.4. O pagamento deverá ser realizado em favor da Proponente, mediante ordem bancária creditada no Banco do Brasil, agência 3475-4, conta corrente 20987-2.

7.5. Os valores relacionados aos serviços prestados, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

7.6. Os valores estabelecidos nos itens 7.2. e 7.3. serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses, considerando como termo inicial a data desta proposta.

7.7. Na hipótese de extinção do IGPM será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.

7.8. Os valores mencionados nesta proposta contemplam todos os custos afetos à execução das atividades, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação.

7.9. O ingresso de outros órgãos estaduais à REDESIM além daqueles mencionados no item 5.1. implicará no custeio das atividades descritas nos itens 6.2. e 6.3., cujos valores serão calculados proporcionalmente para cada órgão, levando-se em consideração os valores estabelecidos nos itens 7.2 e 7.3.

7.10. Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, fica resguardado à Proponente o direito de revisar os valores de que tratam os itens 7.2. e 7.3. mediante justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

7.11. Essa proposta comercial tem validade de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reiteramos nosso compromisso e satisfação na apresentação da presente proposta, bem como nossa convicção de que os benefícios propiciados pelo SIGFÁCIL para a implantação da REDESIM estão alinhados com as estratégias da JUCESE e significará importante ação do governo em apoio aos órgãos municipais e estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas, principalmente no que tange ao incremento das receitas municipais, na redução dos gastos públicos, na geração de emprego e renda, no desenvolvimento econômico, culminando em importante avanço tecnológico para todo o Estado.

Colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer outras informações que sejam necessárias.

Atenciosamente,


James Matos
Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO

Proposta Comercial SIGFácil JUCESE nº 026/2016

1. DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS CONTEMPLADOS NO SIGFácil

1.1. Módulo Informações: responsável por disponibilizar de forma integrada e consolidada todas as orientações necessárias para que o cidadão realize o processo de registro de empresários e de pessoas jurídicas, sujeitos ao arquivamento de seus atos na Junta Comercial, contemplando:

- a) Cadastro de documentos por órgão: possibilita ao órgão cadastrar os documentos que serão necessários para o registro e legalização, e que irão compor o cadastro de obrigações;
- b) Cadastro de exigências por órgão: possibilita ao órgão cadastrar as exigências que serão necessárias para o registro e legalização, e que irão compor o cadastro de obrigações;
- c) Cadastro de informações por órgão: possibilita ao órgão cadastrar as informações que serão necessárias para o registro e legalização, e que irão compor o cadastro de obrigações;
- d) Vínculo de obrigações – abertura: permite ao órgão realizar o vínculo dos documentos, exigências e informações necessários para o registro, inscrição e licenciamentos das empresas, indicando como parâmetros a(s) atividade(s), jurisdição, natureza jurídica e porte;
- e) Vínculo de obrigações – alteração: permite ao órgão realizar o vínculo dos documentos, exigências e informações necessários para as alterações das empresas, indicando como parâmetros a(s) atividade(s), jurisdição, natureza jurídica e porte;
- f) Vínculo de obrigações – baixa: permite ao órgão realizar o vínculo dos documentos, exigências e informações necessários para as alterações das empresas, indicando como parâmetros a(s) atividade(s), jurisdição, natureza jurídica e porte;
- g) Interface para a consulta pelo interessado: possibilita ao solicitante acompanhar, em ambiente único, o andamento do processo. Permite gerar as taxas, solicitar e imprimir as licenças e inscrições necessárias ao início de operação do estabelecimento.

1.2. Módulo Coleta de Dados: responsável pela coleta de todas as informações necessárias para o processo de registro mercantil, garantindo a entrada única dos dados cadastrais que serão utilizados durante todo o processo, contemplando:

- a) Coleta de dados para consulta prévia – Abertura: possibilita a coleta dos dados necessários para a análise de colidência e composição do nome empresarial, e a possibilidade do exercício da atividade no local desejado. A solicitação é direcionada automaticamente para os órgãos responsáveis de acordo com ato e jurisdição;

- b) Coleta de dados para consulta prévia - Alteração: possibilita a coleta dos dados necessários para a análise de colidência e composição do nome empresarial, e/ou possibilidade do exercício da atividade no local desejado. De acordo com a alteração, o sistema solicita apenas os campos correspondentes ao tipo de consulta (nome e/ou localização). A solicitação é direcionada automaticamente para os órgãos responsáveis de acordo com ato e jurisdição;
- c) Reserva de nome: garante ao solicitante a reserva do nome empresarial aprovado, por um determinado prazo;
- d) Interface web para análise da consulta prévia - Prefeitura: possibilita à prefeitura efetuar a análise das solicitações, realizando o deferimento ou indeferimento e envia a resposta diretamente para o solicitante;
- e) Webservice para análise da consulta prévia - Prefeitura: serviço de integração com o sistema da prefeitura, responsável pelo envio dos dados da consulta prévia, bem como pelo recebimento da resposta. Utilizando o Webservice o município irá receber a solicitação, processar, realizar a análise e informar a resposta em sistema próprio. A resposta com o deferimento ou com o indeferimento será remetida para o SIGFácil;
- f) Interface web para análise da consulta prévia - Junta Comercial: possibilita à Junta Comercial visualizar os dados para realizar a análise das solicitações. Realizado o deferimento ou o indeferimento a resposta é enviada diretamente para o solicitante;
- g) Webservice para análise da consulta prévia - Junta Comercial: serviço de integração com o sistema da Junta Comercial, responsável pelo envio dos dados da consulta prévia, bem como pelo recebimento da resposta. Utilizando o Webservice a Junta Comercial irá receber a solicitação, processar, realizar a análise e responder em sistema próprio. A resposta com o deferimento ou com o indeferimento será remetida para o SIGFácil;
- h) Geração de documento com resultado da consulta prévia: disponibiliza o documento único de resultado da consulta prévia, indicando o resultado da análise – deferimento ou indeferimento da solicitação;
- i) Coleta de dados para abertura e integração com o SIARCO: possibilita a coleta dos dados necessários exigidos pela Junta Comercial para cadastramento no SIARCO;
- j) Coleta de dados para alteração e integração com o SIARCO: possibilita a coleta dos dados estritamente necessários ao tipo de alteração para a atualização no SIARCO;
- k) Coleta de dados para baixa e integração com o SIARCO: possibilita a coleta dos dados estritamente necessários para compor o processo de baixa e realizar a atualização no SIARCO;
- l) Interface web para acompanhar o processo na Junta Comercial: conjunto de interfaces onde a Junta Comercial pode acompanhar os andamentos dos processos, não sendo necessário o uso de sistema próprio;
- m) Webservice para acompanhar o processo na Junta Comercial: serviço de integração com

os sistemas da Junta Comercial, responsável pelo envio dos dados dos andamentos dos processos, bem como pelo recebimento da resposta;

- n) Geração do Ato Constitutivo padrão: disponibilização de modelo de Ato Constitutivo, gerado automaticamente pela ferramenta, uma vez que seja selecionado, conforme natureza e com base em modelo previamente definido;
 - o) Assinatura do Ato Constitutivo com certificação digital: uma vez que seja selecionada a opção de Ato Constitutivo Eletrônico, este será assinado digitalmente pelos sócios e/ou representantes;
 - p) Geração da Capa de Processo: a capa do processo é gerada automaticamente, conforme o ato e evento selecionado;
 - q) Geração do Requerimento de Empresário (R.E.): coleta dos dados para a geração do R.E., quando a opção de natureza jurídica for Empresário Individual;
 - r) Geração da Ficha de Cadastro Nacional (FCN): coleta dos dados para a geração da FCN, quando a opção de natureza jurídica for diferente de Empresário Individual;
 - s) Geração da taxa da Junta Comercial: permite gerar a taxa de forma automática com base no ato e evento. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com as secretarias de fazenda.
- 1.3. Módulo de Integração: permite a troca de dados entre os órgãos conveniados, sendo mapeadas as informações disponibilizadas para a integração e realizando tal tarefa com a garantia de integridade e segurança dos dados, contemplando:
- a) Troca de dados com a Receita Federal do Brasil, via WebService, para os serviços de coleta de DBE, Registro Mercantil e Deferimento do CNPJ: coleta de informações junto a RFB, por meio de serviços específicos disponibilizados pela Receita, certificados digitalmente, garantindo a segurança e veracidade dos dados;
 - b) Integração com o SIARCO: troca de dados com o SIARCO, para recuperação e envio de informações durante o processo;
 - c) Reprocessamento das mensagens para os casos de falha na transmissão dos dados: nos casos de falha, existe serviço próprio para que a transmissão destes seja refeita.
- 1.4. Módulos para os Órgãos Conveniados: permite que cada órgão integrado acompanhe e atenda às solicitações dos interessados. Todo o processo pertinente ao órgão pode ter sua gestão realizada neste conjunto de funcionalidades ou por integração, via WebService, com seus sistemas. Os módulos específicos contemplam:
- 1.4.1. Módulo Bombeiros: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nos critérios previamente definidos pelo órgão, serão disponibilizados documentos de forma automática ou para a solicitação. Sendo que, neste último caso, o empreendimento passará por uma vistoria prévia no local. Poderão ser disponibilizados os seguintes documentos:

1.4.1.1. Auto de Conformidade:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas; Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- e) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- f) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.1.2. Laudo de Exigência:

- a) Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

1.4.1.3. Projeto Arquitetônico:

- a) Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;

- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Envio do projeto arquitetônico via sistema: possibilita ao solicitante o envio de arquivo com o projeto;
- d) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- e) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- f) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- g) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- h) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.1.4. Certificado de aprovação:

- a) Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário, quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.2. Módulo Vigilância Sanitária: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nos critérios previamente definidos pelo órgão, serão disponibilizados documentos de forma automática ou para a solicitação. Sendo que neste último caso o empreendimento passará por uma vistoria prévia no local. Poderão ser

disponibilizados os seguintes documentos:

1.4.2.1. Análise do Projeto Sanitário:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Envio do projeto sanitário via sistema: possibilita ao solicitante o envio de arquivo com o projeto;
- d) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- e) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- f) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- g) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- h) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.2.2. Alvará Sanitário:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- f) Geração da taxa: Permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

- g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.3. Módulo Órgão Ambiental: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nos critérios previamente definidos pelo órgão, serão disponibilizados documentos de forma automática ou para a solicitação. Sendo que neste último caso o empreendimento passará por uma vistoria prévia no local. Poderão ser disponibilizados os seguintes documentos:

1.4.3.1. Licença Ambiental Prévia:

- a) Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão; Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- b) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- c) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- d) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- e) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- f) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.3.2. Licença de Instalação:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental Prévia;
- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão;
- d) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- e) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas; Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento,

podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;

- f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio.

1.4.3.3. Licença de Operação:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental de Instalação;
- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.3.4. Licença Ambiental Simplificada (LAS):

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. É um documento que não requer vistoria prévia e será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- c) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização da LAS via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;

- f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.4. Módulo Secretaria da Fazenda: com base na atividade, ato e evento será feita a emissão da Inscrição Estadual. O acompanhamento e emissão poderão ocorrer da seguinte forma:

1.4.4.1. Inscrição Estadual:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- c) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização da inscrição estadual via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo.

1.4.5. Módulo Prefeitura Municipal: permite aos diversos órgãos municipais responsáveis pelo registro e licenciamento disponibilizar para as empresas os documentos necessários, com base nas atividades, nas características do empreendimento e critérios previamente definidos. Os documentos poderão ser disponibilizados de forma automática ou com opção para solicitar. Para isso, contempla:

1.4.5.1. Inscrição Municipal:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- c) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização da inscrição municipal via sistema: o documento fica disponível na

interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo.

1.4.5.2. Alvará de funcionamento provisório:

- a) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- b) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- c) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- d) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo.

1.4.5.3. Alvará de funcionamento:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- b) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- c) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- d) Disponibilização do alvará via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- e) Geração da Taxa: permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- f) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.5.4. Alvará Sanitário:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- b) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- c) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- d) Disponibilização do Alvará Sanitário via sistema: o documento fica disponível na

interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;

- e) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- f) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.5.5. Licença Ambiental Prévia:

- a) Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.5.6. Licença de Instalação:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental Prévia;
- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão;
- d) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- e) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

- f) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- g) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio.

1.4.5.7. Licença de Operação:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental de Instalação;
- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.5.8. Licença Ambiental Simplificada (LAS):

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. É um documento que não requer vistoria prévia. Será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- c) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização da LAS via sistema: o documento fica disponível na interface de

acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;

- f) Geração da taxa: Permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.5. Acompanhamento de Processos: permite que o empreendedor acompanhe todas as etapas em uma única interface, onde as informações são disponibilizadas conforme o andamento. Disponibiliza, ainda, a geração das respectivas taxas, solicitação e impressão dos documentos necessários ao registro e legalização do empreendimento. Com isso, mantêm-se sempre informado e orientado sobre as providências para a continuidade do processo, contemplando:

- a) Acompanhamento da situação em cada órgão: permite ao interessado consultar o andamento junto à cada órgão conveniado;
- b) Consulta a exigências: permite ao interessado consultar às exigências registradas por cada órgão conveniado;
- c) Solicitação de alvará de funcionamento: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, o alvará de funcionamento;
- d) Solicitação de inscrição municipal: permite que o interessado imprima, pelo sistema, a inscrição municipal;
- e) Solicitação de alvará sanitário: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, o alvará sanitário, se for o caso;
- f) Solicitação de licença ambiental simplificada: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, a licença ambiental simplificada, se for o caso;
- g) Solicitação de licença ambiental prévia: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, a licença ambiental prévia, se for o caso;
- h) Solicitação de licença de instalação e operação: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, a licença de instalação e operação, se for o caso;
- i) Solicitação de inscrição estadual: permite que o interessado imprima, pelo sistema, a inscrição estadual;
- j) Solicitação de auto de conformidade: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, o auto de conformidade, se for o caso;
- k) Solicitação de laudo de exigência e certificado de aprovação: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema o laudo de exigência e o certificado de aprovação, se for o caso;
- l) Consulta a documentos: todos os documentos solicitados, uma vez que sejam emitidos

pelos órgãos responsáveis, ficam disponíveis para consulta pelo interessado;

- m) Emissão de guia para pagamento de taxas: todas as guias e boletos referentes às solicitações, ficam disponíveis para o interessado. Caso o órgão tenha sistema próprio, será direcionado para este;
- n) Via única: a via única do ato constitutivo fica disponível para o interessado, com a devida chancela eletrônica;
- o) Validação de autenticidade dos documentos eletrônicos: para todos os documentos é gerado um código de autenticidade, que pode ser validado por meio de consulta no próprio portal.

1.6. Módulo Financeiro: permite a gestão e acompanhamento das taxas referentes às solicitações para cada órgão integrado, contemplando:

- a) Emissão de guias eletrônicas de arrecadação: as guias são geradas e ficam disponíveis para o interessado;
- b) Baixa de pagamento automático: com base no arquivo de retorno, os pagamentos são identificados automaticamente;
- c) Baixa de pagamento manual: os pagamentos podem ser identificados manualmente;
- d) Relatórios gerenciais: diversos relatórios para controle e estatísticas.

1.7. Módulo Entidade Gestora: possibilita a parametrização e administração da ferramenta, utilizando-se dos seguintes instrumentos:

- a) Cadastro de Entidade Usuária: indicação de quais as entidades estão habilitadas para o uso da ferramenta;
- b) Cadastro de Administrador Entidade: indicação de quem será o responsável por cada entidade habilitada para o uso da ferramenta, com poderes para parametrizações e cadastramento dos demais usuários;
- c) Cadastro de Usuário: demais habilitados no uso da ferramenta, com perfis que determinam a quais funcionalidades terão acesso;
- d) Análise de FCN/RE: permite a validação e análise dos dados informados nos documentos;
- e) Autenticação: validação final do processo.
- f) Termo de Responsabilidade: documento de compromisso do solicitante para o Alvará de Funcionamento Provisório;
- g) Homologar Cadastro de Obrigações: homologa as obrigações cadastradas pelos diversos órgãos para que sejam exibidas no Portal;

- h) Assunto Perguntas Frequentes: categorias para organização da lista de dúvidas mais frequentes, para que fiquem disponíveis para consultas no próprio Portal;
 - i) Perguntas Frequentes: lista de dúvidas mais frequentes, para que fiquem disponíveis para consultas no próprio Portal;
 - j) Relatório de MeI por Atividade;
 - k) Relatório de Empresas por Município;
 - l) Relatório de Documentos Emitidos;
 - m) Relatório de Notas Fiscais Emitidas;
 - n) Relatório de Consultas Prévias Realizadas;
 - o) Consultas Prévias por Usuário.
- 1.8.** Módulo Suporte – Entidade Gestora: permite a Entidade Gestora ter uma visualização das funcionalidades de todas as Entidades Usuárias, podendo assim prestar o suporte de forma adequada. As funcionalidades são:
- a) Visualizar Órgão;
 - b) Visualizar Normas;
 - c) Visualizar Obrigação;
 - d) Visualizar Documentos Emitidos;
 - e) Visualizar Documentos de obrigação;
 - f) Visualizar Exigências;
 - g) Visualizar Informações;
 - h) Visualizar Usuários;
 - i) Visualizar Entidade Usuária;
 - j) Visualizar Consulta Prévia;
 - k) Visualizar Administrador Entidade;
 - l) Visualizar Dados Empresa;
 - m) Visualizar Auditoria;
 - n) Visualizar Modelo de Documento;
 - o) Acompanhar Xml;

- p) Acompanhamento de Dados Empresas;
- q) Testes do WsRaw;
- r) Acompanhamento de E-mail;
- s) Reportar Empresa;
- t) Visualizar Solicitações Atualização;
- u) Visualizar Processos;
- v) Arquivo de Informações Financeiras.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

MINUTA DO CONTRATO DEFINITIVA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MINUTA DO CONTRATO Nº xxxx/2016 – JUCESE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE – JUCESE E A EMPRESA
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, sediada na Rua Propriá, nº 315, Aracaju - SE, CEP 49.010-020 representada por seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GÓIS**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 885.566 (SSP/SE) e CPF nº 663.901.335-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 2.564.015 (SSP/SC) e CPF nº 898.636.829-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (REDESIM) POR MEIO DO SISTEMA INTEGRADOR ESTADUAL DENOMINADO SIGFÁCIL**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta Autarquia, no Processo nº 019.201.01370/2016-0, de 22/09/2016, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato a execução dos serviços de implementação do ambiente computacional do SIGFácil, bem como a sua manutenção (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva do sistema e o suporte técnico aos usuários, com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe.

1.2. Os serviços mencionados no item 1.1. têm como destinatários os seguintes órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas: Junta Comercial, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Secretaria do Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária).

PARÁGRAFO ÚNICO – O acesso ao uso do SIGFácil e ao seu ambiente computacional (Data Center) decorrem do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Maranhão



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

(JUCEMA) e a CONTRATANTE, documento que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA iniciará as atividades imediatamente após a sua assinatura, de acordo com as especificações a seguir:

2.1. A implementação do ambiente computacional contempla:

a) Customização da infraestrutura de hardware, compreendendo, servidores web e servidores de banco de dados redundantes, switch, storage com capacidade para 2,4 terabyte, sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, para os ambientes de produção, ambiente para capacitação de usuários e demonstrações, e ambiente de homologação de novas funcionalidades;

b) Customização e redimensionamento dos servidores de banco de dados em cluster ativo/passivo para garantir a alta disponibilidade e redundância do banco de dados e garantir a independência dos dados cadastrais das empresas sediadas no Estado de Sergipe;

c) Customização e redimensionamento da configuração dos servidores web em load balance para garantir a alta disponibilidade da aplicação e o balanceamento de carga;

d) Implementação do sistema de redundância da rede lógica, entre a porta de acesso à internet, os servidores e o storage;

e) Implementação da política de segurança e configuração do firewall para garantir a segurança das informações e o controle de acesso dos usuários do Estado de Sergipe; e

f) Desenvolvimento do site de acesso dos empreendedores do Estado de Sergipe.

2.2. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) consiste em:

a) Disponibilizar infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;

b) Garantir o fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;

c) Prover banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

d) Prover infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.

2.3. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico consistem em:

a) Prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no sistema a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como às necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei nº 11.598/07;

b) Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como para a criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos seguintes termos:

a) O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura das respectivas notas fiscais, acompanhadas de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

b) O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso das respectivas notas ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do rebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, que ensejou o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízos das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

a) Alocar equipe para o atendimento da CONTRATANTE, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste contrato;

b) Coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;

c) Respeitar normas e procedimento de controle interno;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

f) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

i) Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE;

j) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Em relação aos seus funcionários, garantir que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Realizar o convencimento dos demais órgãos estaduais quanto à importância da utilização do SIGFácil, visando à integração com a REDESIM, garantindo à CONTRATADA as condições essenciais para a execução das atividades relacionadas à sua implantação;
- i) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e;
- j) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global anual referente às ações descritas na cláusula segunda é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), a saber:

- a) Implementação do ambiente computacional mencionada no item 2.1., alíneas "a" a "f" da cláusula segunda será realizada às expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- b) A manutenção do ambiente computacional (Data Center) mencionada no item 2.2. referente aos módulos 1 ao 8 do Anexo Único da Proposta Comercial nº 026/2016 que integra o presente contrato independentemente de transcrição tem o custo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da atividade e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.
- c) A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico mencionados no item 2.3. referentes aos módulos 1 ao 8 do Anexo Único da Proposta Comercial nº 026/2016 que integra o presente contrato independentemente de transcrição têm o custo mensal de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da atividade e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- 6.2. Os valores estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do item 6.1. serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses considerando o termo inicial a data da Proposta Comercial nº 026/2016, qual seja, 21/09/2016.
- 6.3. Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.
- 6.4. Os valores estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do item 6.1. contemplam todos os custos afetos à execução das atividades, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação.
- 6.5. Os valores previstos neste contrato são devidos a partir da sua efetiva execução e independentemente do cronograma de implantação do SIGFácil nos órgãos mencionados no item 1.2.
- 6.6. O ingresso de outros órgãos estaduais na REDESIM além daqueles mencionados no item 1.2. implicará no custeio das despesas associadas ao uso do SIGFácil, cujos valores para a manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico serão calculados proporcionalmente para cada órgão, levando-se em consideração os valores estabelecidos neste contrato.
- 6.7. Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, fica resguardado à CONTRATADA o direito de revisar os valores de que tratam as alíneas "b" e "c" do item 6.1. sexta mediante justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da CONTRATANTE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	23.122.0021.2167	2167	339039	0270

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas das seguintes comprovações:

- a) Regularidade fiscal e;
- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao Processo nº 019.201.01370/2016-0 que ensejou este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta-Corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA MORA

9.1. Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será por servidor designado pela Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ao qual competirá dirimir as dívidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

PARÁGRADO ÚNICO – O(A) gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas na proposta que ensejou o presente contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e/ou devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O presente contrato não transfere à CONTRATANTE qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGFácil ou a qualquer outro aplicativo, sendo, contudo, autorizada o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com as demais Juntas Comerciais visando à integração dos eventos entre as demais Unidades Federativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à CONTRATANTE e aos órgãos estaduais usuários do SIGFácil, modificar suas características, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO SEGUNDO – O conteúdo da base de dados e informações geradas na operação do sistema é de propriedade do órgão que o produziu, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA ou repassado a terceiros, mesmo na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São infrações administrativas nos termos da Lei nº. 8.666/93:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Cometimento de fraude fiscal;
- e) Descumprimento qualquer dos deveres estipulados no Contrato.

17.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 17.1. poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

17.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

17.4. A multa aplicável será de:

17.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

17.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.1 e 17.4.2.;

17.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

17.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

17.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

17.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

17.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

17.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

17.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

17.8.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

17.8.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

- a) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- b) For multada, e não efetuar o pagamento.

17.9. O prazo previsto no item 17.8.2. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

17.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas, por igual período.

17.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

17.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na legislação regente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA nos termos do item 13.1. ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFácil para o fim específico de manutenção e atualização do sistema,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Na Lei Federal nº Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 019.201.01370/2016-0 e, especialmente, no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Proposta Comercial nº 26/2016.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, consoante autoriza o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e será também publicado no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto neste contrato não implica qualquer tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro desta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju - SE, data.

GEORGE DA TRINDADE GÓIS
PRESIDENTE/JUCESE
CONTRATANTE

JAMES NICOLAU MATOS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

1. _____

CPF nº: _____

2. _____

CPF nº: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO, PUBLICAÇÕES E DILIGÊNCIAS INTERNAS



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 05/2016 – JUCESE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE – JUCESE E A EMPRESA
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, sediada na Rua Propriá, nº 315, Aracaju - SE, CEP 49.010-020 representada por seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GÓIS**, brasileiro, casado, administrador, RG n.º 885.566 (SSP/SE) e CPF nº 663.901.335-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, RG n.º 2.564.015 (SSP/SC) e CPF nº 898.636.829-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (REDESIM) POR MEIO DO SISTEMA INTEGRADOR ESTADUAL DENOMINADO SIGFÁCIL**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta Autarquia, no Processo nº 019.201.01370/2016-0, de 22/09/2016, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato a execução dos serviços de implementação do ambiente computacional do SIGFácil, bem como a sua manutenção (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva do sistema e o suporte técnico aos usuários, com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe.

1.2. Os serviços mencionados no item 1.1. têm como destinatários os seguintes órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas: Junta Comercial, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Secretaria do Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária).

PARÁGRAFO ÚNICO – O acesso ao uso do SIGFácil e ao seu ambiente computacional (Data Center) decorrem do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Maranhão

52



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

(JUCEMA) e a CONTRATANTE, documento que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA iniciará as atividades imediatamente após a sua assinatura, de acordo com as especificações a seguir:

2.1. A implementação do ambiente computacional contempla:

a) Customização da infraestrutura de hardware, compreendendo, servidores web e servidores de banco de dados redundantes, switch, storage com capacidade para 2,4 terabyte, sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, para os ambientes de produção, ambiente para capacitação de usuários e demonstrações, e ambiente de homologação de novas funcionalidades;

b) Customização e redimensionamento dos servidores de banco de dados em cluster ativo/passivo para garantir a alta disponibilidade e redundância do banco de dados e garantir a independência dos dados cadastrais das empresas sediadas no Estado de Sergipe;

c) Customização e redimensionamento da configuração dos servidores web em load balance para garantir a alta disponibilidade da aplicação e o balanceamento de carga;

d) Implementação do sistema de redundância da rede lógica, entre a porta de acesso à internet, os servidores e o storage;

e) Implementação da política de segurança e configuração do firewall para garantir a segurança das informações e o controle de acesso dos usuários do Estado de Sergipe; e

f) Desenvolvimento do site de acesso dos empreendedores do Estado de Sergipe.

2.2. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) consiste em:

a) Disponibilizar infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;

b) Garantir o fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;

c) Prover banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

d) Prover infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.

2.3. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico consistem em:

a) Prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no sistema a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como às necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei nº 11.598/07;

b) Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como para a criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos seguintes termos:

a) O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura das respectivas notas fiscais, acompanhadas de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

b) O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso das respectivas notas ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, que ensejou o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízos das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

a) Alocar equipe para o atendimento da CONTRATANTE, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste contrato;

b) Coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;

c) Respeitar normas e procedimento de controle interno;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

f) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

i) Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE;

j) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Em relação aos seus funcionários, garantir que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Realizar o convencimento dos demais órgãos estaduais quanto à importância da utilização do SIGFácil, visando à integração com a REDESIM, garantindo à CONTRATADA as condições essenciais para a execução das atividades relacionadas à sua implantação;
- i) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e;
- j) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global anual referente às ações descritas na cláusula segunda é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), a saber:

a) Implementação do ambiente computacional mencionada no item 2.1., alíneas "a" a "f" da cláusula segunda será realizada às expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

b) A manutenção do ambiente computacional (Data Center) mencionada no item 2.2. referente aos módulos 1 ao 8 do Anexo Único da Proposta Comercial nº 026/2016 que integra o presente contrato independentemente de transcrição tem o custo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da atividade e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.

c) A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico mencionados no item 2.3. referentes aos módulos 1 ao 8 do Anexo Único da Proposta Comercial nº 026/2016 que integra o presente contrato independentemente de transcrição têm o custo mensal de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da atividade e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

6.2. Os valores estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do item 6.1. serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses considerando o termo inicial a data da Proposta Comercial nº 026/2016, qual seja, 21/09/2016.

6.3. Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.

6.4. Os valores estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do item 6.1. contemplam todos os custos afetos à execução das atividades, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação.

6.5. Os valores previstos neste contrato são devidos a partir da sua efetiva execução e independentemente do cronograma de implantação do SIGFácil nos órgãos mencionados no item 1.2.

6.6. O ingresso de outros órgãos estaduais na REDESIM além daqueles mencionados no item 1.2. implicará no custeio das despesas associadas ao uso do SIGFácil, cujos valores para a manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico serão calculados proporcionalmente para cada órgão, levando-se em consideração os valores estabelecidos neste contrato.

6.7. Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, fica resguardado à CONTRATADA o direito de revisar os valores de que tratam as alíneas "b" e "c" do item 6.1. sexta mediante justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da CONTRATANTE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	23.122.0021.2167	2167	339039	0270

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas das seguintes comprovações:

- Regularidade fiscal e;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao Processo nº 019.201.01370/2016-0 que ensejou este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta-Corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA MORA

9.1. Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será por servidor designado pela Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

PARÁGRADO ÚNICO – O(A) gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas na proposta que ensejou o presente contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e/ou devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O presente contrato não transfere à CONTRATANTE qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGFácil ou a qualquer outro aplicativo, sendo, contudo, autorizada o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com as demais Juntas Comerciais visando à integração dos eventos entre as demais Unidades Federativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à CONTRATANTE e aos órgãos estaduais usuários do SIGFácil, modificar suas características, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO SEGUNDO – O conteúdo da base de dados e informações geradas na operação do sistema é de propriedade do órgão que o produziu, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA ou repassado a terceiros, mesmo na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São infrações administrativas nos termos da Lei nº. 8.666/93:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Cometimento de fraude fiscal;
- e) Descumprimento qualquer dos deveres estipulados no Contrato.

17.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 17.1. poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

17.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

17.4. A multa aplicável será de:

17.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

17.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.1 e 17.4.2.;

17.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

17.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

17.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

17.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

17.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

17.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

17.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

17.8.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

17.8.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

b) For multada, e não efetuar o pagamento.

17.9. O prazo previsto no item 17.8.2. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

17.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas, por igual período.

17.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

17.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na legislação regente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA nos termos do item 13.1. ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFácil para o fim específico de manutenção e atualização do sistema,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Na Lei Federal nº Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 019.201.01370/2016-0 e, especialmente, no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Proposta Comercial nº 26/2016.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, consoante autoriza o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e será também publicado no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto neste contrato não implica qualquer tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro desta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju/SE, 14 de outubro de 2016.



GEORGE DA TRINDADE GÓIS
PRESIDENTE/JUCESE
CONTRATANTE



JAMES NICOLAU MATOS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TESTEMUNHAS:

1. Manuela Pinheiro Silva

CPF nº: 839.978.905-44

2. Januária Vieira

CPF nº: 494.792.680-72

Jucese

JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019.201.01370/2016-0.

CONTRATADO: VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP **OBJETO:** Execução dos serviços de implementação do ambiente computacional do SIGFacil, bem como a sua manutenção (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva do sistema e o suporte técnico aos usuários, com visitas em caráter de funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Estado de Sergipe. **VALOR MENSAL:** R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). **FONTE DE RECURSOS:** 0270UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 192017 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39/CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.122.0021.2167 **BASE LEGAL:** Artigo 20º - caput, da Lei nº 8.666/93 **PARECER JURÍDICO Nº:** 54/2016 - JUCESE **PARECER TÉCNICO Nº:** 103/2016 - EMGETIS JUSTIFICATIVA: Temida a Situação pelo Estado pela Junta Comercial do Estado de Sergipe, submetida a Vox Soluções para implantação e implementação da REDESIM no Estado de Sergipe, submetida a Vox Soluções Tecnológicas Ltda EPP, empresa que o desenvolveu e que ostenta os direitos autorais e intelectuais sobre o referido sistema, está habilitada a prestar os serviços de manutenção e suporte técnico que se pretende contratar. Atualmente, não há no mercado software semelhante que satisfaça integralmente as necessidades da Administração Pública e que atenda às demandas da REDESIM quanto à integração de órgãos e simplificação de processos, restando caracterizada a inviabilidade de licitação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2016 - JUCESE

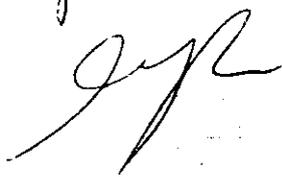
DISPENSA DE LICITAÇÃO 019.201.01370/2016-0 **OBJETO:** Execução dos serviços de implementação do ambiente computacional do SIGFacil, bem como a sua manutenção (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva do sistema e o suporte técnico aos usuários, com visitas em caráter de funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Estado de Sergipe. **CONTRATADO:** VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP **CNPJ:** 00.684.621/0001-93 **VALOR MENSAL:** R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). **PRAZO:** 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses. **FONTE DE RECURSOS:** 0270UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 192017 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39/CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.122.0021.2167 **BASE LEGAL:** Artigo 25º, caput, da Lei nº 8.666/93. **PARECER JURÍDICO Nº:** 54/2016 - JUCESE **PARECER TÉCNICO Nº:** 103/2016 - EMGETIS. George da Trindade Góes, Presidente - JUCESE



R. Hoje,

Entomando os DAF para procedimentos
quanto à digitalização, cadastro
no SISF e no Compus Net, bem como
quanto as necessidades e de responsa-
bilidade deste setor.

Anapolis, 27/10/2016



Contrato digitalizado.

03/11/2016



Recebi em 16/11/2016 do DAF com
a informação de cumprimento das
responsabilidades do setor.

Anapolis, 16/11/2016

